



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2017.

15ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28.08.17, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 107/17 a 113/17;

Moções nºs: 39/17 e 40/17;

Indicações nºs: 122/17 a 129/17;

Total: 17 proposições.

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Complementar nº 109, de 07 de agosto de 2017 – (De autoria do vereador Edvaldo Donizeti de Godoy) – “Altera a redação de artigos da Lei Complementar nº 448/2011 e nela inclui dispositivos”.

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

- 1. Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 115, de 17 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel à Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz LTDA e dá outras providências”.**
- 2. Projeto de Lei nº 116, de 21 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 88.000,00” – para a confecção e instalação de quiosques hexagonais nos CEIM “Stella F. Correa Rocha Quagliato”, “Ângela Maria Claudino Sato” e “Alzira Porto de Castro”.**
- 3. Projeto de Lei nº 117, de 22 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00” – pagamento de servidores.**
- 4. Projeto de Lei nº 118, de 22 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00” – para efetivação do Contrato Sabesp CT nº 286/2017.**
- 5. Projeto de Lei nº 119, de 22 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 510.000,00” – pagamento de vencimentos e obrigações patronais dos servidores até o final do ano das Secretarias de Administração, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

6. **Projeto de Lei nº 120, de 22 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.000,00” – diárias para despesas de viagens das Secretarias de Administração, Saúde e Educação.**
7. **Projeto de Lei nº 121, de 22 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão nos anexos II e III na Lei nº 2.681/2013 – Plano Plurianual e nos anexos V e VI na Lei nº 3.003/2016 – Diretrizes Orçamentárias 2017” – manutenção das diárias para despesas de viagens.**
8. **Projeto de Lei nº 122, de 22 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 612.000,00” – pagamento de vencimentos e obrigações patronais dos servidores até o final do ano das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turístico e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.**
9. **Projeto de Lei nº 123, de 22 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 62.000,00” – para a execução do Projeto “Implantação de Terapia Intensiva – PEDIASUIT e Conceito Neuroevolutivo – BOBATH” pela APAE.**
10. **Projeto de Lei nº 124, de 22 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00” – aquisição de Equipamentos e Material Permanente.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 107/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, se digne encaminhar ao Deputado Milton Monti a presente manifestação depositando total confiança na sua atuação no Congresso Nacional, alinhando-se entre aqueles que repudiam a tentativa de instituir um Fundo Especial de Financiamento da Democracia, a ser mantido com recursos públicos previstos no Orçamento, cujo valor, após reformulação do Relator da matéria, representará 0,5% da receita corrente líquida do governo em 12 meses, correspondente a cerca de 3,6 bilhões de reais, de forma permanente, com o objetivo de financiar campanhas eleitorais. A aprovação de uma medida dessa natureza caracterizaria uma grande afronta à nossa sofrida população, face aos seus reflexos negativos sobre o atendimento às necessidades básicas do povo, que ainda acredita na existência de parlamentares, como Vossa Excelência, dignos do nosso respeito pela sua formação, caráter e responsabilidade, em favor de dias melhores para todos os brasileiros, em cujas mãos depositamos nossas esperanças.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 108/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar aos Deputados Ricardo Madalena e Milton Monti a presente solicitação visando informações a respeito do Projeto de Lei nº 198/17, que tramita na Assembleia Legislativa e do Projeto de Lei nº 7.324/17, que tramita na Câmara dos Deputados, os quais dispõem sobre a proibição de construção de usinas hidrelétricas no Rio Paranapanema e no Rio Pardo. Projetos que, se aprovados, trarão maior segurança e garantia de preservação total do principal patrimônio ambiental do nosso Município, e por que não dizer do nosso Estado - o Rio Pardo. Aproveito o ensejo para cumprimentar os nobres deputados pelo empenho na luta por esta justa causa em favor de nossa cidade. Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar atuante na defesa do meio ambiente.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.



Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 109/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Deputado Estadual Carlos Giannazi o presente pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 180/14, de sua autoria e que tramita na Assembleia Legislativa, declarando como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Estado de São Paulo a Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, solicitando com urgência a sua aprovação. Justifica-se o pedido pelo fato de já ter se iniciado as obras de construção de uma PCH (Pequena Central Hidrelétrica) no município de Águas de Santa Bárbara, localizada há menos de 70 quilômetros de nossa cidade, o que nos tem chamado a atenção em defesa do nosso rio. Aproveito a oportunidade para agradecer ao nobre deputado pelo seu interesse e empenho na elaboração do importante projeto em defesa do nosso Rio Pardo. Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar atuante na defesa do meio ambiente.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 510/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe o Ofício Especial em anexo, à empresa de Auto-Ônibus Garcia, que serve Santa Cruz do Rio Pardo e Região, com destino à cidade de Ribeirão Preto, na expectativa de que a citada empresa novamente disponibilize horários oriundos de nossa Rodoviária, não necessitando, os passageiros, deslocar-se até a cidade de Ourinhos.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2017.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ofício Especial

Objeto: Solicitação

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.

Senhor Responsável pela Empresa Auto-Ônibus Garcia.

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de solicitar que sejam adotadas as providências necessárias para que se disponibilizem horários fixos de ônibus, com saída da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo e destino à cidade de Ribeirão Preto. Notório que a procura de munícipes santa-cruzenses para aquela localidade é grande, e com certeza, a partir da implantação e divulgação de horários de saída e chegada em nosso Terminal Rodoviário, a demanda será ainda maior, pois a cidade de destino oferece importantes Faculdades, com muitos alunos e familiares necessitando desse meio de transporte.

Na certeza de que este pedido será considerado, queira receber o testemunho da minha mais alta consideração, antecipando os melhores agradecimentos pela atenção que este pleito merecer por parte de digno Representante de tão importante órgão público.

Respeitosas saudações

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 111/2017.

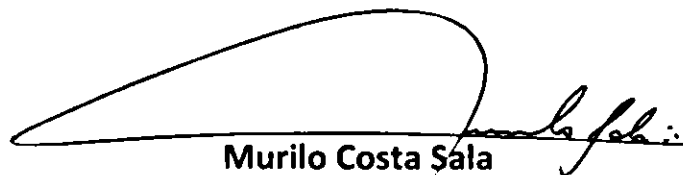
Requeiro à Mesa, na forma regimental, ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, as seguintes informações sobre o suposto ataque hacker nos computadores da prefeitura municipal:

1. Para a contratação da empresa ERAGON, de Bauru, que segundo informações é especializada para realizar a perícia nos HD's e a recuperação de dados, houve indicação ou a empresa já prestou outros serviços para a prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo?
2. Qual a forma e o valor da contratação? Que tipo de serviços serão realizados?
3. Quantos HD's foram entregues a empresa ERAGON para serem periciados?
4. A ERAGON já emitiu algum laudo preliminar sobre os HD's? Se a resposta for positiva, quais?
5. Qual o prazo para a entrega do relatório final pela empresa ERAGON? Caso já tenha sido entregue algum relatório, qual o teor?

Tal pedido se justifica, visto que pela importância dos dados que podem estar contidos nos citados equipamentos, entregues a uma empresa localizada na periferia da cidade de Bauru, em uma casa, sem nenhuma identificação, como bem trouxe a reportagem do Jornal Debate, em anexo.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



DEBATE

Uma voz livre em sua defesa

DE

NOTÍCIAS

REGIÃO

CADERNO D

POLÍCIA

SOCIETY

Pane em computadores da prefeitura vira suspeita de algo mais grave

20 de agosto de 2017 Sergio Fleury DIVERSOS, MANCHETE, NOTÍCIAS, POLÍCIA, REGIÃO 0



A ESPECIALISTA — Sede da empresa Eragon em Bauru, contratada pelo prefeito Otacílio para recuperar dados dos servidores e emitir laudos técnicos, não tem identificação comercial: trata-se de uma residência

Prefeito tenta desmentir fatos e insiste que não

PREVISÃO DO TEMPO

Sab Dom Seg

SANTA CRUZ DO SUL - SC



12°
25°



ULTIMAS NOTICIAS



Elvis não morreu!

24 de agosto de 2017 0



Bairro de Santa Cruz reclama de buracos abertos pela Sabesp

24 de agosto de 2017 0

Cartas - Edição de 20/08/2017



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



que sim

Nenhuma empresa ou instituição pública está livre do perigo de ter seus computadores invadidos por hackers ou vírus que danifiquem o sistema. No entanto, na prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo este problema acabou se transformando num mistério que remete, obrigatoriamente, ao desvio de dinheiro



O prefeito Otacílio Assis foi desmentido pela Micromap

público. Desde que os servidores do município tiveram os arquivos criptografados, provocando, inclusive, a suspensão do atendimento ao público durante três dias, o prefeito Otacílio Assis (PSB) vem dando informações desencontradas ou exigindo que funcionários se retratem de informações prestadas à imprensa.

A pane nos computadores ocorreu no dia 28 de julho, com todos os arquivos sendo criptografados, que acontece quando algum mecanismo introduzido no servidor torna impossível o acesso a dados. Quem tentava acessar arquivos, recebia uma mensagem na tela pedindo senha ou botão para autorizar a formatação do disco rígido.

A primeira informação é de que uma queda de energia teria afetado os computadores. No entanto, três dias depois a assessoria do prefeito emitiu nota oficial informando que toda a rede de informática da prefeitura sofrera “uma interferência por vírus”. A nota admitia que todos os dados digitalizados durante 11 dias haviam sido perdidos a partir das 15h do dia 28 de julho, data provável do ataque.



Câmara tem noite de emoções em homenagens a aposentados

24 de agosto de 2017 0



Prefeito apressa cessão de área à Difusora; audiência será quarta

22 de agosto de 2017 0

PUBLICIDADE





Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



público suspenso. Neste período, houve um “mutirão” para a digitalização de documentos e dados financeiros.

A imprensa de Santa Cruz descobriu que dados do setor de Finanças foram os mais afetados. É neste setor que houve o desvio milionário de dinheiro público, descoberto no final do ano passado. O esquema era operado pela ex-tesoureira Sueli de Fátima Feitosa, que está em liberdade após permanecer na prisão por mais de 40 dias.

Foi aí que as informações oficiais deixaram de lado a transparência. Declarações de servidores passaram a ser imediatamente desmentidas pelo prefeito, que, inclusive, recebeu um texto de repúdio assinado por cinco órgãos de imprensa de Santa Cruz do Rio Pardo (leia na pág. 6). Otacílio, então, passou a ocupar microfones de rádio para dizer que nada tinha acontecido e que o problema técnico era simples “falha no sistema”. O prefeito reiterou várias vezes que não houve qualquer prejuízo aos cofres do município. No entanto, além de horas extras de funcionários, o próprio Otacílio autorizou a contratação de uma empresa de Bauru para analisar o problema e emitir um laudo técnico. A empresa foi contratada sem licitação e o próprio secretário de Planejamento, Fernando Rampazo, declarou que não tinha ordem para divulgar o nome da “empresa especialista” e nem o custo da contratação.

Rampazo também mudou o comportamento para a imprensa. Há dez dias, procurado por cinco profissionais de imprensa, não quis dar entrevista e, questionado, disse não se lembrar de algumas declarações anteriores, como a constatação de que os dados nos computadores foram criptografados.

A reportagem apurou que a empresa contratada pelo prefeito é a Eragon, especializada em recuperação de dados danificados em computadores. A empresa de pequeno porte funciona numa residência no bairro Jardim Bela Vista, na periferia de Bauru. O imóvel não possui placa de identificação de fachada comercial.

Segundo o prefeito declarou a emissoras de rádio, a Eragon já teria emitido um laudo preliminar, informando que o problema nos computadores da prefeitura não teria sido provocado por vírus ou invasão cibernética.

Desmentido

Já a empresa Micromap, que possui os contratos dos softwares que operam na prefeitura, notadamente no setor de Finanças, acabou desmentindo o prefeito Otacílio Parras.



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



detectou que houve efetivamente uma invasão de vírus no sistema da prefeitura. “Verificamos que esse vírus se manifesta quando o computador é reiniciado, ou seja, o servidor já estava infectado há alguns dias”, diz anota.

A Micromap garante que não tem qualquer responsabilidade sobre o fato, pois não possui contrato para os serviços de segurança. Entretanto, a empresa, por força contratual, é obrigada a fazer as cópias diárias dos arquivos. “O vírus que atacou o servidor é do tipo que criptografa as informações, comprometendo, inclusive, as cópias de HS e os backups que estavam no HD externo em nossa empresa, pois quando fomos extraí-los também estavam com o vírus e criptografados”, disse o diretor Maurício Veronez.

Já o prefeito Otacílio Parras Assis, também em nota, garante que não houve vírus ou invasão. “O que vem ocorrendo são ilações realizadas por pessoas, na ânsia de produzir matérias em veículos de comunicação, emitindo pareceres sem conhecimento técnico para tanto e transformando uma ocorrência de falha de equipamento e sistema em ataque cibernético”, disse. Otacílio é médico, mas já diagnosticou o problema de informática.

Com tantos desencontros, é correto avaliar que alguém está mentindo ou tentando esconder informação mais grave. Falta a polícia entrar no caso, mas nenhum boletim de ocorrência foi registrado pelo governo.

Micromap foi citada por Sueli

Feitosa

como responsável por ajustes no caixa

A empresa Micromap, responsável pelos softwares de contabilidade e finanças da prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, foi citada na “delação pública” da ex-tesoureira Sueli de Fátima Feitosa, distribuída à imprensa em maio deste ano. Segundo Sueli, ela foi uma espécie de “confidente” do ex-secretário de Finanças Armando Cunha, quando havia irregularidades envolvendo a municipalidade. E várias delas diziam respeito aos contratos da Micromap com a prefeitura. Na semana passada, um programador da empresa assinou nota oficial da prefeitura que tentou desmentir informações publicadas pelo DEBATE, negando a perda de dados nos



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



3) Guardamos neste HD externo cópias de 7 dias, sendo que uma dessas cópias extraímos também para nosso Servidor de Backup

- d) Logo que tomamos conhecimento que o Servidor da Prefeitura havia sido infectado por vírus, prontamente acionamos nossa equipe técnica para solucionar o problema. Verificamos também que esse vírus se manifesta quando o computador é reiniciado, ou seja, o Servidor já estava infectado há alguns dias
- e) Em seguida, informamos aos responsáveis dos setores de informática e da administração, que a Prefeitura estava passando por um ataque de vírus. Imediatamente colocamos nossos técnicos a disposição para que, em conjunto com a Administração, definirmos qual seria a melhor solução para se tomar.
- f) Verificamos também, que o vírus que atacou o Servidor é do tipo que criptografa as informações, comprometendo inclusive as cópias dos outros 3 HDs e também dos backups que estavam no HD externo aqui em nossa empresa, pois quando fomos extraí-los também estavam com o vírus e também criptografados
- g) Porém, após várias tentativas de desinfecção do vírus, conseguimos restaurar uma cópia sem contaminação que se encontra em nosso Servidor de Backup, com data de 18 de julho de 2017, na qual foi restaurada na Prefeitura e o Sistema voltou a funcionar.
- h) Após várias reuniões com a Administração, superamos que fizéssem o relançamento das informações posteriores ao dia 18 nos diversos sistemas
- i) O HD contaminado será penicido por empresa especializada em recuperação de dados e ataques cibernéticos para posterior emissão de laudo técnico
- j) Ao final, após auxiliarmos na solução do problema, orientamos a Administração a adquirir e instalar antivírus específicos para Servidores e também para todos os computadores da rede interna, além de reforçar a questão de segurança para evitar possíveis ataques de Hackers

Micromap Informática

Rua Conselheiro Dantas, 421 – Centro | Santa Cruz do Rio Pardo/SP | (14) 3332 2355

Micromap explicou em nota que houve vírus nos servidores da prefeitura, inclusive com perda de dados

se
rv
id
or
es
do
m
un
icé
pi
o.
A
pr
óp
ri
a
M





Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



m

ap, porém, dias antes confirmou a perda de dados, recomendando à administração o “relançamento das informações posteriores ao dia 18 de julho nos diversos sistemas”. E isto foi feito.

Quando fez sua “delação pública”, Sueli Feitosa já alertava para possíveis “acertos” nas contas contábeis nos computadores da prefeitura. No entanto, poucos se importaram com as revelações da ex-tesoureira.

Numa delas, Sueli contou que um funcionário da Micromap realizava constantemente “ajustes na contabilidade” juntamente com o diretor Emerson Diniz. Havia, segundo ela, “lançamentos de acertos” sempre com a justificativa de impedir diferenças no caixa. “Me parece que o que realmente poderia estar ocorrendo eram lançamentos para mascarar e adequar contas do município, a fim de não demonstrar divergências financeiras”, disse Sueli Feitosa, quando ainda estava na prisão.

A ex-tesoureira disse, na época, que este era um dos “esquemas” que presenciou enquanto esteve à frente da Tesouraria do município. Ela ainda reiterou que os desvios financeiros do caixa beneficiaram diretamente Ricardo Moral, nas gestões de Adilson Mira e Maura Macieirinha, e Cláudio Gimenez no governo de Otacílio Assis. Ricardo e Gimenez, segundo ela, recebiam envelopes com dinheiro. “Sempre me pareceu com pleno conhecimento dos então gestores municipais”, disse Sueli Feitosa, não poupando o atual, Otacílio Parras.



Sergio Fleury

ERAGON

HACKER

/ MICROMAP

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

SUELI FEITOSA

SUSPEITA

17/08/15



Sobre Sergio Fleury > 1224 Artigos

Proprietário e Editor do Jornal Debate

« ANTERIOR

PRÓXIMO »

No pódio!



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



deste domingo, 20 de agosto de 2017

DO DO DÓLAR

ONDE ESTAMOS



Curtir Página

Seja o primeiro de seus a



Jornal Debate
Visualizar mapa ampliado

cartográficos © 2017
Google Imagens © 2017
Airbus, DigitalGlobe



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 112/2017.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, as seguintes informações sobre o suposto ataque hacker nos computadores da prefeitura municipal:

1. De qual ou quais setores são a origem dos dados que constam nos HD's entregues a ERAGON?
2. Os dados contidos nos HD's são de qual período?
3. Quem é o responsável pelo setor de Tecnologia da Informação – TI da prefeitura? A escolha da empresa passou por avaliação dele?

Tal pedido se justifica, visto que pela importância dos dados que podem estar contidos nos citados equipamentos, entregues a uma empresa localizada na periferia da cidade de Bauru, em uma casa, sem nenhuma identificação, como bem trouxe a reportagem do Jornal Debate, em anexo.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2017.

Murilo Costa Sala
Vereador



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



DEBATE

Uma voz livre em sua defesa

25/08/2017

14h 00

CADERNO D

POLÍCIA

Pane em computadores da prefeitura vira suspeita de algo mais grave

🕒 20 de agosto de 2017 👤 Sergio Fleury ➔ DIVERSOS, MANCHETE, NOTÍCIAS, POLÍCIA, REGIÃO 🗨️ 0



A ESPECIALISTA — Sede da empresa Eragon em Bauru, contratada pelo prefeito Otacílio para recuperar dados dos servidores e emitir laudos técnicos, não tem identificação comercial: trata-se de uma residência

Prefeito tenta desmentir fatos e insiste que não

PREVISÃO DO TEMPO

Sex Sab Dom Seg

SANTA CRUZ DO RIO VERDE



12°

25°

DISPONÍVEL NO
Google Play

MINPE

ULTIMAS NOTÍCIAS

**Elvis não morreu!**

🕒 24 de agosto de 2017 🗨️ 0

**Bairro de Santa Cruz reclama de buracos abertos pela Sabesp**

🕒 24 de agosto de 2017 🗨️ 0

Cartas - Edição de 20/08/2017



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



que sim

Nenhuma empresa ou instituição pública está livre do perigo de ter seus computadores invadidos por hackers ou vírus que danifiquem o sistema. No entanto, na prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo este problema acabou se transformando num mistério que remete, obrigatoriamente, ao desvio de dinheiro



O prefeito Otacílio Assis foi desmentido pela Micromap

público. Desde que os servidores do município tiveram os arquivos criptografados, provocando, inclusive, a suspensão do atendimento ao público durante três dias, o prefeito Otacílio Assis (PSB) vem dando informações desencontradas ou exigindo que funcionários se retratem de informações prestadas à imprensa.

A pane nos computadores ocorreu no dia 28 de julho, com todos os arquivos sendo criptografados, que acontece quando algum mecanismo introduzido no servidor torna impossível o acesso a dados. Quem tentava acessar arquivos, recebia uma mensagem na tela pedindo senha ou botão para autorizar a formatação do disco rígido.

A primeira informação é de que uma queda de energia teria afetado os computadores. No entanto, três dias depois a assessoria do prefeito emitiu nota oficial informando que toda a rede de informática da prefeitura sofrera “uma interferência por vírus”. A nota admitia que todos os dados digitalizados durante 11 dias haviam sido perdidos a partir das 15h do dia 28 de julho, data provável do ataque.



Câmara tem noite de emoções em homenagens a aposentados

🕒 24 de agosto de 2017 🗨️ 0



Prefeito apressa cessão de área à Difusora; audiência será quarta

🕒 22 de agosto de 2017 🗨️ 0

PUBLICIDADE





Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



público suspenso. Neste período, houve um “mutirão” para a digitalização de documentos e dados financeiros.

A imprensa de Santa Cruz descobriu que dados do setor de Finanças foram os mais afetados. É neste setor que houve o desvio milionário de dinheiro público, descoberto no final do ano passado. O esquema era operado pela ex-tesoureira Sueli de Fátima Feitosa, que está em liberdade após permanecer na prisão por mais de 40 dias.

Foi aí que as informações oficiais deixaram de lado a transparência. Declarações de servidores passaram a ser imediatamente desmentidas pelo prefeito, que, inclusive, recebeu um texto de repúdio assinado por cinco órgãos de imprensa de Santa Cruz do Rio Pardo (leia na pág. 6).

Otacílio, então, passou a ocupar microfones de rádio para dizer que nada tinha acontecido e que o problema técnico era simples “falha no sistema”. O prefeito reiterou várias vezes que não houve qualquer prejuízo aos cofres do município. No entanto, além de horas extras de funcionários, o próprio Otacílio autorizou a contratação de uma empresa de Bauru para analisar o problema e emitir um laudo técnico. A empresa foi contratada sem licitação e o próprio secretário de Planejamento, Fernando Rampazo, declarou que não tinha ordem para divulgar o nome da “empresa especialista” e nem o custo da contratação.

Rampazo também mudou o comportamento para a imprensa. Há dez dias, procurado por cinco profissionais de imprensa, não quis dar entrevista e, questionado, disse não se lembrar de algumas declarações anteriores, como a constatação de que os dados nos computadores foram criptografados.

A reportagem apurou que a empresa contratada pelo prefeito é a Eragon, especializada em recuperação de dados danificados em computadores. A empresa de pequeno porte funciona numa residência no bairro Jardim Bela Vista, na periferia de Bauru. O imóvel não possui placa de identificação de fachada comercial.

Segundo o prefeito declarou a emissoras de rádio, a Eragon já teria emitido um laudo preliminar, informando que o problema nos computadores da prefeitura não teria sido provocado por vírus ou invasão cibernética.

Desmentido

Já a empresa Micromap, que possui os contratos dos softwares que operam na prefeitura, notadamente no setor de Finanças, acabou desmentindo o prefeito Otacílio Parras.



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



detectou que houve efetivamente uma invasão de vírus no sistema da prefeitura. “Verificamos que esse vírus se manifesta quando o computador é reiniciado, ou seja, o servidor já estava infectado há alguns dias”, diz anota. A Micromap garante que não tem qualquer responsabilidade sobre o fato, pois não possui contrato para os serviços de segurança. Entretanto, a empresa, por força contratual, é obrigada a fazer as cópias diárias dos arquivos. “O vírus que atacou o servidor é do tipo que criptografa as informações, comprometendo, inclusive, as cópias de HS e os backups que estavam no HD externo em nossa empresa, pois quando fomos extraí-los também estavam com o vírus e criptografados”, disse o diretor Maurício Veronez. Já o prefeito Otacílio Parras Assis, também em nota, garante que não houve vírus ou invasão. “O que vem ocorrendo são ilações realizadas por pessoas, na ânsia de produzir matérias em veículos de comunicação, emitindo pareceres sem conhecimento técnico para tanto e transformando uma ocorrência de falha de equipamento e sistema em ataque cibernético”, disse. Otacílio é médico, mas já diagnosticou o problema de informática. Com tantos desencontros, é correto avaliar que alguém está mentindo ou tentando esconder informação mais grave. Falta a polícia entrar no caso, mas nenhum boletim de ocorrência foi registrado pelo governo.

Micromap foi citada por Sueli Feitosa como responsável por ajustes no caixa

A empresa Micromap, responsável pelos softwares de contabilidade e finanças da prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, foi citada na “delação pública” da ex-tesoureira Sueli de Fátima Feitosa, distribuída à imprensa em maio deste ano. Segundo Sueli, ela foi uma espécie de “confidente” do ex-secretário de Finanças Armando Cunha, quando havia irregularidades envolvendo a municipalidade. E várias delas diziam respeito aos contratos da Micromap com a prefeitura. Na semana passada, um programador da empresa assinou nota oficial da prefeitura que tentou desmentir informações publicadas pelo DEBATE, negando a perda de dados nos



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



- 3) Guardamos neste HD externo cópias de 7 dias, sendo que uma dessas cópias extraímos também para nosso Servidor de Backup.
- d) Logo que tomamos conhecimento que o Servidor da Prefeitura havia sido infectado por vírus, prontamente acionamos nossa equipe técnica para solucionar o problema. Verificamos também que esse vírus se manifesta quando o computador é reiniciado, ou seja, o Servidor já estava infectado há alguns dias.
- e) Em seguida, informamos aos responsáveis dos setores de informática e de administração, que a Prefeitura estava passando por um ataque de vírus. Imediatamente colocamos nossos técnicos a disposição para que, em conjunto com a Administração, definimos qual seria a melhor solução para se tomar.
- f) Verificamos também, que o vírus que atacou o Servidor é do tipo que criptografa as informações, comprometendo inclusive as cópias dos outros 3 HDs e também dos backups que estavam no HD externo aqui em nossa empresa, pois quando fomos extraí-los também estavam com o vírus e também criptografados.
- g) Porém, após várias tentativas de desinfecção do vírus, conseguimos restaurar uma cópia sem contaminação que se encontra em nosso Servidor de Backup, com data de 18 de julho de 2017, na qual foi restaurada na Prefeitura e o Sistema voltou a funcionar.
- h) Após várias reuniões com a Administração, superamos que fossem o relançamento das informações posteriores ao dia 18 nos diversos sistemas.
- i) O HD contaminado será penchado por empresa especializada em recuperação de dados e ataques cibernéticos para posterior emissão de laudo técnico.
- j) Ao final, após auxiliarmos na solução do problema, orientamos a Administração, a adquirir e instalar antivírus específicos para Servidores e também para todos os computadores da rede interna, além de reforçar a questão de segurança para evitar possíveis ataques de Hackers.

Micromap Informática

Rua Conselheiro Dantas, 421 - Centro | Santa Cruz do Rio Pardo/SP | (14) 3332.2355

Micromap explicou em nota que houve vírus nos servidores da prefeitura, inclusive com perda de dados

se
rv
id
or
es
do
m
un
icí
pi
o.
A
pr
óp
ri
a
M





Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar



m

ap, porém, dias antes confirmou a perda de dados, recomendando à administração o “relançamento das informações posteriores ao dia 18 de julho nos diversos sistemas”. E isto foi feito.

Quando fez sua “delação pública”, Sueli Feitosa já alertava para possíveis “acertos” nas contas contábeis nos computadores da prefeitura. No entanto, poucos se importaram com as revelações da ex-tesoureira.

Numa delas, Sueli contou que um funcionário da Micromap realizava constantemente “ajustes na contabilidade” juntamente com o diretor Emerson Diniz. Havia, segundo ela, “lançamentos de acertos” sempre com a justificativa de impedir diferenças no caixa. “Me parece que o que realmente poderia estar ocorrendo eram lançamentos para mascarar e adequar contas do município, a fim de não demonstrar divergências financeiras”, disse Sueli Feitosa, quando ainda estava na prisão.

A ex-tesoureira disse, na época, que este era um dos “esquemas” que presenciou enquanto esteve à frente da Tesouraria do município. Ela ainda reiterou que os desvios financeiros do caixa beneficiaram diretamente Ricardo Moral, nas gestões de Adilson Mira e Maura Macieirinha, e Cláudio Gimenez no governo de Otacílio Assis. Ricardo e Gimenez, segundo ela, recebiam envelopes com dinheiro. “Sempre me pareceu com pleno conhecimento dos então gestores municipais”, disse Sueli Feitosa, não poupando o atual, Otacílio Parras.



L

E

C

O

M

A

D MAP

OTACILIO

FEITOSA

DI

FEITA



Sobre Sergio Fleury > 1224 Artigos

Proprietário e Editor do Jornal Debate

« ANTERIOR

PRÓXIMO »

No pódio!



Compartilhar



Compartilhar



Tweetar



Compartilhar

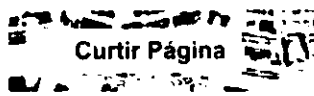
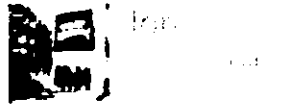


deste domingo, 20 de agosto de 2017

DOLAR

ONDE ESTAMOS

👤 Diretor: Sérgio Fleury
 wagner
☎ Fone: (51) 3021-1111
✉ E-mail:
 debate@debate.com.br
📍 Endereço: Rua
 Clementino Bonferrim,
 nº 10 – Centro
 Santa Cruz do Rio
 Pardo - RS
 CEP: 96300-000



Seja o primeiro de seus a



Jornal Debate
 Visualizar mapa
 ampliado

cartográficos © 2017
 Google Imagens © 2017 CNES /
 Airbus, DigitalGlobe



Freelas4U

Compartilhar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 113/2017

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao secretário de saúde do município, para que responda o seguinte questionamento:

Qual o período de vacinação contra a gripe?

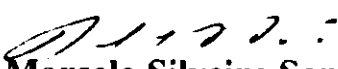
Se há a possibilidade de vacinar o ano inteiro?

Qual a idade mínima para a vacinação?

Qual o percentual de vacinação no âmbito infantil?

JUSTIFICATIVA: Este requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, para efeito de estudos na melhoria da saúde.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2017.


João Marcelo Silveira Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 39/2017

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente MOÇÃO DE APLAUSO ao Senhor GEOMAR ODAIR BASSETO pelo seu brilhante trabalho frente ao Projeto "Horta Alimento", através da Secretaria Municipal de Agricultura, produzindo aproximadamente 800 pés de alface por semana que são destinados à Merenda Escolar, oferecendo uma alimentação saudável para os alunos da rede municipal de ensino. Além da Merenda Escolar, as verduras também são doadas para o Lar São Vicente de Paula, Creche Fermino Magnani e Casa de Formação da Irmãs Dominicanas da Beata Imelda e, durante o recesso escolar, às famílias mais carentes das Vilas Divinéia e Bom Jardim. Além do Projeto "Horta Alimento", Geomar ainda coordena os serviços da patrulha agrícola, serviço este que, beneficia os pequenos agricultores do nosso município. Justifica-se, assim, a oportunidade da moção ora proposta, a título de reconhecimento público ao trabalho desenvolvido em favor de nosso Município. Oficie-se nesse sentido ao homenageado, à Secretaria Municipal de Agricultura, através de seu Secretário Erik Augusto Barreto, e ao Prefeito Municipal Dr. Otacilio Parras Assis, dando-lhes ciência do deliberado e apresentando os cumprimentos desta edilidade.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.



Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

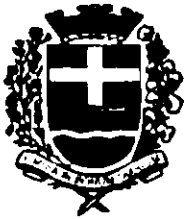
MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO 40/2017.

PROPONHO, na forma regimental, que fique consignada na ata desta sessão e nos anais desta casa de leis, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento à "Special Dog", conceituada empresa local que em pesquisa elaborada pelo *Great Place To Work*, que é um instituto global de pesquisa, consultoria e treinamento, foi eleita a segunda melhor empresa na categoria "Empresas Médias Nacionais". Os resultados apurados se orientam para os locais "onde você pode começar bem a carreira, crescer profissionalmente, preservar sua vida pessoal e ser feliz no trabalho".

Oficie-se à empresa agraciada dando-lhe ciência desta manifestação, com cópia da presente Moção, através da qual, o Legislativo de Santa Cruz do Rio Pardo testemunha o orgulho da nossa população e da nossa edilidade, pelo feito aqui mencionado, encaminhando-se ao senhor Erik Leonardo Manfrim, Diretor Administrativo e ao senhor Mário Sérgio Manfrim, Diretor Industrial, líderes exponenciais, homens de visão e vitoriosos empreendedores, certificado de congratulações e reconhecimento pela láurea conquistada pela "Special Dog", extensivos a todos aqueles que tornaram possível a distinção concedida à empresa Santa-Cruzense.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2017.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96


MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E RECONHECIMENTO n.º 24/2015.

PROPONHO, na forma regimental, que fique consignada na ata desta sessão e nos anais desta casa de leis, a aprovação da presente Moção de Congratulações e Reconhecimento à conceituada empresa local Manfrim Industrial e Comercial LTDA, conhecida em nosso município por "Special Dog", que figura entre as 100 melhores empresas para trabalhar da América Latina, conforme pesquisa elaborada pelo *Great Place To Work*, autora do prêmio, e publicado pela revista HSM.

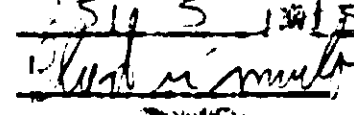
Great Place To Work é uma empresa global de pesquisa, consultoria e treinamento, e analisou mais de 2.200 empresas concorrentes de 19 países da América Latina, todas campeãs em seus países.


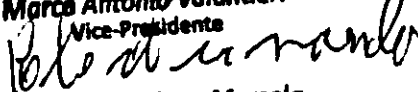

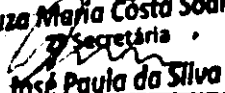
Assim, a "Special Dog", em sua categoria aparece na 7ª posição entre as melhores empresas brasileiras, e ocupa o 15º lugar entre as melhores empresas latino americanas.


Oficie-se à empresa agraciada dando-lhe ciência desta manifestação, com cópia da presente Moção, através da qual, o Legislativo de Santa Cruz do Rio Pardo testemunha o orgulho da nossa população e da nossa edilidade, pelo feito aqui mencionado, encaminhando-se ao senhor Erik Leonardo Manfrim, Diretor Administrativo e ao senhor Mário Sérgio Manfrim, Diretor Industrial, líderes exponenciais, homens de visão e vitoriosos empreendedores, certificado de congratulações e reconhecimento pela láurea conquistada pela "Special Dog", extensivos a todos aqueles que tornaram possível a distinção concedida à empresa Santa-Cruzense.


Professor Edvaldo Godoy
Vereador

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

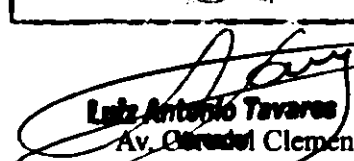
APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
25/5/2015

Murilo Costa Sala
Vereador


Marco Antonio Valentieri
Vice-Presidente

Roberto Mariano Marsola
Presidente

Cleuz Maria Costa Soares
Secretária

José Paula da Silva
Vereador


Murilo Costa Sala
Vereador


Leandro Fonseca Mendonça
Vereador

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (11) VEREADORES


Luiz Antonio Tavares



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

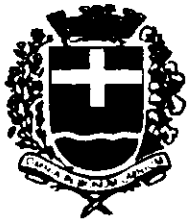
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E RECONHECIMENTO 42/2014.

PROPONHO, na forma regimental, que fique consignada na ata desta sessão e nos anais desta casa de leis, a aprovação da presente Moção de Congratulações e Reconhecimento à conceituada empresa local Manfrim Industrial e Comercial LTDA, conhecida em nosso município por "Special Dog", que figura na edição especial de agosto de 2014 da revista *Época* entre as 130 melhores empresas para trabalhar do país, conforme pesquisa elaborada pelo *Great Place To Work*, que é uma empresa global de pesquisa, consultoria e treinamento. Os resultados apurados se orientam para os locais "onde você pode começar bem a carreira, crescer profissionalmente, preservar sua vida pessoal e ser feliz no trabalho".

Como uma das vencedoras dessa pesquisa, a "Special Dog" está incluída no ranking das primeiras colocadas entre 130 empresas, que foram avaliadas nas categorias de grande porte, de médio porte multinacionais e médio porte nacionais, de acordo com critério de pontuação do GPTW.

Assim, a "Special Dog" aparece na 8ª posição entre as melhores empresas na categoria "Empresas Médias Nacionais", e ocupa o 13º lugar entre as melhores empresas, de médio porte, do setor "Indústrias" consagradas entre as campeãs do ano de 2014, sendo que nesse segundo quesito foram analisadas indústrias nacionais e multinacionais atuantes no Brasil.

Fundada em 1967, a empresa atualmente atua com duas atividades distintas no setor de Produção e Manufaturas/Produtos Alimentícios, e tem como principal atividade a linha de alimentos para cães e gatos, comercializados através das marcas "Special Dog" e "Special Cat", mas também produz farinha de arroz, que é comercializada com fabricantes de produtos destinados à alimentação infantil, matinais, empanados e outros segmentos do setor alimentício, hoje a Manfrim Industrial e Comercial LTDA emprega



CÂMARA MUNICIPAL

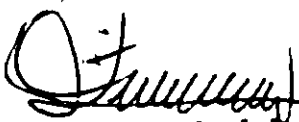
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

funcionários de ambos os sexos, sendo aproximadamente 570 na área interna, 240 na área de vendas, além dos prestadores de serviços terceirizado, e registra como as principais preocupações de seus funcionários a valorização da qualidade de vida e desenvolvimento profissional.

Oficie-se à empresa agraciada dando-lhe ciência desta manifestação, com cópia da presente Moção, através da qual, o Legislativo de Santa Cruz do Rio Pardo testemunha o orgulho da nossa população e da nossa edilidade, pelo feito aqui mencionado, encaminhando-se ao senhor Erik Leonardo Manfrim, Diretor Administrativo e ao senhor Mário Sérgio Manfrim, Diretor Industrial, líderes exponenciais, homens de visão e vitoriosos empreendedores, certificado de congratulações e reconhecimento pela láurea conquistada pela "Special Dog", extensivos a todos aqueles que tornaram possível a distinção concedida à empresa pela revista Época de agosto de 2014.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2014.


Antonio Ferreira de Jesus - Teco
Vereador


Luiz Antonio Tavares
Vereador


Murilo Costa Sala

Vereador

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO

08/09/2014

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO


ENVIE - SE
SALA VINTE DE JANEIRO

08/09/2014

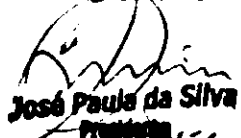
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO


Luiz Vanderlei Freire de Souza
Vereador


Roberto Mariano Marsola
Vereador


Marco Antonio Valentini
2º Secretário

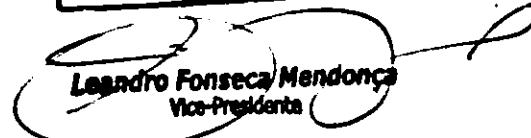

José Paulo da Silva
Presidente


Milton de Lima
Vereador


Edvaldo Donizeti de Godoy
Vereador


Cleusa Maria Costa Soares
Vereadora


Luiz Carlos Novais Marques - Psiu
Vereador


Leandro Fonseca Mendonça
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 122/2017.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN estudos visando a colocação de redutores de velocidade, na Rodovia Anísio Zacura, no trecho que compreende a área urbana do Distrito de Sodrélia, a pedido dos usuários e dos moradores do referido bairro, considerando os sucessivos acidentes ocorridos naquele trecho da estrada, especialmente envolvendo animais, o que evitaria também o atropelamento de pedestres. Tal medida se justifica devido ao excesso de velocidade por parte dos condutores de veículos que trafegam pelo local.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 123/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a construção de um "sarjetão" no cruzamento da Avenida Portugal com a Avenida Brasil, no Parque das Nações, a pedido dos moradores e usuários, com a finalidade de permitir e facilitar o trânsito de veículos, tendo em vista os buracos que se formaram em decorrência da grande quantidade de água acumulada no local, conforme foto em anexo.

Sala das Sessões. 23 de agosto de 2017.

Paulo Edson Pinhata
Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 124/2017.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a retirada de dois tocos de árvores existentes na Rua Maurílio Cardoso da Silva, no Jardim Eleodoro, no calçamento pertencente à Escola Arnaldo Moraes Ribeiro, conforme fotos em anexo. Trata-se de pedido apresentado por vereador em atenção aos pais de alunos daquela escola.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017.



Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 125/2017

INDICAMOS ao Executivo, na forma regimental, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, estudos visando, nas festividades em Comemoração ao Aniversário de nossa cidade, que acontece em janeiro, a apresentação de shows em Sodrélia e Caporanga. Sugerimos, ainda, a inclusão dos referidos bairros na programação de apresentações musicais, a cada dois meses, nos moldes do que ocorre no "Projeto Coreto Encanto", na Praça Deputado Leônidas Camarinha. A critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, tais eventos poderão ter datas alternativas em caso de chuva e frio.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2017.


Marco Antônio Valantieri
Vereador


Milton de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 126/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a construção de calçadas na Praça Sete de Setembro, localizada em frente ao Tiro de Guerra, no Bairro São José. Trata-se de pedido apresentado por Vereador em atenção aos pedidos de moradores do local.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.


Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 127/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a construção de uma pista de caminhadas margeando a calçada paralela à Avenida Jesus Gonçalves no Bairro Jardim Horizonte até as proximidades do Bairro da Estação. A presente Indicação atende ao pedido de moradores da região que clamam por tal benfeitoria pública.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 128/2017.

INDICO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, encaminhar o presente pedido solicitando que seja implantada em nosso município a Equoterapia.

A Equoterapia é um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo para uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação. Dessa forma, busca o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências ou necessidades especiais.

O caminhar do cavalo resulta em movimentos tridimensionais, ou seja, em três eixos distintos para cima e para baixo, para um lado e para outro e para frente e para trás, que são estímulos chamados de somatossensorial, proprioceptivos e vestibulares para o praticante. Por causa disso, estimula o controle postural do praticante pelo estímulo ao controle motor local, desenvolve o equilíbrio do praticante pelo estímulo aos substratos de controle motor postural, reações de ajuste, de defesa e de endireitamento corporais. Além disso, aperfeiçoa o controle motor global de quem pratica. A meta terapêutica é chegar ao máximo de funções do praticante. Já a meta funcional motora da Equoterapia é desenvolver no praticante, capacidades funcionais que permitam sua independência nas atividades de vida diária.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2017.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 129/2017

INDICO ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, a abertura de uma Avenida, tipo Rodoanel, que se inicie numa bifurcação da Rodovia Anízio Zacura, proximidades do Bairro Itaipu, margeando aquele Bairro, passe ao lado do novo Residencial Pacaembu, corte a estrada do Salto Bonito e, em um futuro próximo, seja mais uma ligação entre outros Bairros da cidade, ao desembocar na SP 225, Rodovia Engenheiro João Batista Cabral Rennó. A presente Indicação é um Projeto de autoria do Arquiteto Edelcio Pazini, já apresentado ao Prefeito Municipal por este Vereador.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.



Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 243/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 109, de 07 de agosto de 2017.

Altera a redação de artigos do Código de Posturas do Município e nele inclui dispositivos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, em complementação aos Pareceres nº 232 e 236, após modificações no Projeto original.

Sob o aspecto jurídico, a proposição pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar nº 109/17

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. O projeto visa alterar o Código de Posturas do Município, já objeto de diversas leis emanadas do Legislativo para alterar seu texto, propondo a instituição de normas que disponham sobre poluição visual por meio de pichações, com fulcro no interesse público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 109/17

PARECER

Este projeto foi submetido à apreciação da área jurídica do Executivo, firmando-se consenso no sentido de sua apresentação através de alterações no Código de Posturas do Município. A medida não terá reflexos sobre a peça orçamentária, uma vez que não cria ônus para o erário público, tratando-se da proibição de pichações, que atende ao clamor e ao interesse da população nesse sentido.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

(De autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

(Altera a redação de artigos da Lei Complementar nº 448/2011 e nela inclui dispositivos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 331 da Lei Complementar 448/2011 – Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 331 – As pessoas físicas e jurídicas, inclusive as entidades da Administração Pública Indireta, que causarem poluição sonora ou visual no território do Município ou que infringirem qualquer dispositivo desta Lei Complementar, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo das passíveis de serem aplicadas pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com atuação no Município, mantidos seus incisos e parágrafos."

Artigo 2º- Inclua-se, como artigo 331- A o seguinte dispositivo:

"Artigo 331-A - O Poder Público poderá instituir, por meio de Decreto e regulamentação da matéria, programa de combate a pichações no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, visando ao enfrentamento à poluição visual e à degradação paisagística, ao atendimento do interesse público, à ordenação do conforto ambiental e da estética urbana, tendo como alvo a proteção, preservação e recuperação do patrimônio arqueológico, histórico, cultural, artístico, paisagístico e a valorização do meio ambiente urbano, visando a melhoria da paisagem da cidade e a conservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares.

§ 1º - Para fins de aplicação desta lei complementar, considera-se ato de pichação:- riscar, desenhar, escrever, borrar, pintar ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou particulares, bem como, suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas;

§ 2º - Ficam excluídos do programa instituído por esta lei complementar os atos decorrentes da prática do grafite como manifestação artística e cultural, desde que consentidos pelo proprietário ou, quando couber, pelo locatário ou arrendatário dos bens atingidos, com a devida autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

editadas pelos órgãos governamentais pela preservação do patrimônio histórico e artístico, de sua alçada;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que comercializam tintas em embalagens do tipo aerosol deverão manter registro que contenha o número de nota fiscal e a identificação do comprador, obrigatoriamente maior de 18 (dezoito) anos;

I - Sempre que solicitados pela fiscalização, os estabelecimentos referidos no § 3º, deverão apresentar relação das notas fiscais lançadas com a identificação do comprador;

II - Constituem infrações administrativas que serão punidas com multa, na forma prescrita no artigo 332 da Lei Complementar 448/2011, a não observância das normas contidas no inciso I, por parte do estabelecimento comercial que não mantiver cadastro atualizado dos adquirentes do produto, com nome, endereço, números da cédula de identidade e do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, bem como a marca e a cor da tinta adquirida;

Artigo 3º - O artigo 315 da Lei Complementar 448/2011 terá a seguinte redação: "Artigo 315 – Caberá ao órgão competente da Administração Municipal fazer cumprir o disposto neste capítulo, no que tange à poluição sonora e visual do meio ambiente, bem como fiscalizar os estabelecimentos e propriedades responsáveis".

Artigo 4º - O Capítulo II do Título XIII da Parte Especial da Lei Complementar 448/2011 (Código de Posturas) terá como denominação "Da poluição sonora e da poluição visual".

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2017.


Edvaldo Donizeti Godoy - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 252/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 115, de 17 de agosto de 2017.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel à Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, pelo prazo de 30 anos, prorrogáveis por igual período.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

Justifica-se o interesse público do projeto na necessidade de ampliação do cemitério municipal ou utilização da área para outros fins de interesse público. Para tanto, a proposta é de concessão de direito real de uso de uma área de 1.735,49 metros quadrados, localizada no Distrito Industrial, à Rádio Difusora, exclusivamente para instalação de torre de transmissão de rádio. Em contrapartida, deverá ocorrer a reversão do imóvel, com 8.100 metros quadrados, situado no Bairro São José e doado à mesma Rádio pelo Município há 69 anos, que será utilizado para a extensão da necrópole.

A concessão de direito real de uso de bens municipais está prevista na Lei Orgânica (art. 34, VII), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

Hely Lopes Meirelles define da seguinte forma:

“Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.”



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Nossa Lei Orgânica determina que o Município outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, *dispensada* esta quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, bem como, quando se verificar interesse público devidamente comprovado, à concessionária de serviço público e à entidade de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública. (art. 116, §1º, LOM).

Observa-se, portanto, que o projeto visa suprir um dos requisitos para a concessão: a autorização legislativa.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 115/2017

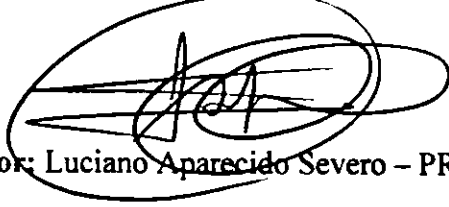
PARECER

O projeto original recebeu substitutivo que será discutido e votado antes daquele, como prevê o artigo 152 do Regimento Interno. Opinamos favoravelmente à matéria quanto à sua legalidade e redação. O interesse público está presente, principalmente considerando-se envolver concessionária de serviço público e observando-se que o Município concederá imóvel de 1.735,49 metros quadrados, mas, em contrapartida, receberá de volta, terreno de 8.100 metros quadrados, decorrente de reversão ao patrimônio municipal de área doada em 1948 à Rádio Difusora Santa Cruz. Este projeto também prevê a reversão do imóvel para o Município, se houver descumprimento de qualquer das obrigações impostas por esta legislação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 115/17

PARECER

Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta. O artigo 5º do projeto indica os meios que suportarão as despesas conforme dotação ali mencionada.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

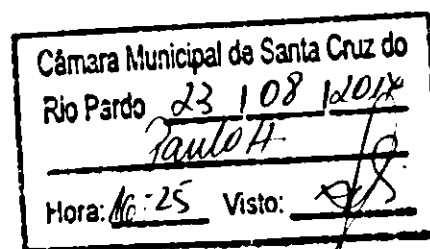


Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2017.

Ofício nº 315/2017

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PREZADO SENHOR:



Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza, sem licitação, nos termos do artigo 116, §1º da Lei Orgânica e art. 17, “c” e art. 25 da Lei n. 8666/93 o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa, a Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda, concessionária de serviço público, de uma área de 1.735,49 (um mil e setecentos e trinta e cinco e quarenta e nove) metros quadrados, localizada no Distrito Industrial, destacada de uma área maior de 18.406,07 metros quadrados da matrícula registrada sob nº 27.399 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, por meio da Lei Municipal nº 17, de 18 de novembro de 1948, o Município doou com a finalidade de instalação de torre destinada a estação de rádio difusão local, a Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda (antiga ZIQ-8 Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz do Rio Pardo) um terreno de aproximadamente 8.100 metros quadrados (quadra de 90x90 metros) situada no Bairro São José, transcrita sob nº 2963 no Cartório de Registro de Imóveis local.

Informo que, em virtude de necessária ampliação do cemitério municipal não havendo mais áreas disponíveis ou até mesmo utilização da área para outros fins de interesse público, o Município solicitou a donatária Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda a reversão do imóvel doado em 1948, mediante a concessão de uso de outra área para a mesma finalidade, qual seja instalação da torre de transmissão de rádio.

Dessa forma, encaminho o presente projeto de lei complementar para autorização da concessão, com finalidade específica de instalação de





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



torre de transmissão de rádio, de uma área de 1.735,49 metros quadrados mediante a reversão ao patrimônio do município de outra área de aproximadamente 8.100 metros quadrados.

Informo que é de interesse público a concessão, objeto do presente projeto de lei complementar, pois além de transferir a torre para o distrito industrial, afastando-a de imóveis residenciais, reverterá a área a propriedade do município, a qual é necessária a ampliação do cemitério municipal, ou outro fim que atinja o interesse público, bem como promoverá esta lei complementar somente a concessão, mantendo se a duas áreas sob domínio de nosso município.

Esclareço ainda que, caso não haja a autorização, ora requerida a donatária Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda manterá a torre de transmissão no mesmo local, próximo a residências, impossibilitando a ampliação do cemitério municipal ou consecução de outra finalidade pública.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, requeiro a realização de audiência pública para atendimento aos anseios dos munícipes e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
MARCO ANTONIO VALANTIERI
Presidente Da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Substituto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 115 DE 23 DE ^{agosto} 0 DE 2017.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel a Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz LTDA e dá outras disposições

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o município autorizado a promover dispensada licitação, nos termos do artigo 116, §1º da Lei Orgânica do Município, art. 17, "c" e art. 25 da Lei n. 8666/93, a concessão de direito real de uso, onerosa, por 30 (trinta) anos, prorrogáveis por iguais períodos, com encargos, a Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda, antiga ZYQ-8-Sociedade Rádio Difusora, da seguinte área do imóvel descrito:

- Um terreno com formato irregular (com 1.735,49 metros quadrados), sem construção, dentro de uma área maior de 18.406,07m² (lote nº 01, quadra G - área institucional) situado no lado par da Rua Angelo Zaia (esquina formada com o lado par da Avenida Américo Roder), no Distrito Empresarial "Michiyoshi Suzuki" Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição no ponto de intersecção da Rua Angelo Zaia e Avenida Américo Roder, segue confrontando com a Rua Angelo Zaia em linha curva com (raio de 10,00 metros), na distância de 15,71 metros; segue na mesma confrontação na distância de 24,45 metros; deflete à esquerda, na distância de 51,00 metros e confronta com parte do lote nº 01 (área institucional); deflete à esquerda, na distância de 34,45 metros e confronta com parte do lote nº 01 (área institucional); deflete à esquerda, na distância de 41,00 metros e confronta com a Avenida Américo Roder, até a Rua Angelo Zaia, início da descrição do perímetro; da matrícula registrada sob n. 27.399, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em anexo.

Art. 2º - Fica condicionada a concessão de direito real de uso prevista no artigo 1º à utilização exclusiva de uma torre de rádio, e ainda com ônus de reversão do imóvel ao domínio público, abaixo descrito e transcrito sob nº 15.857 (transcrição anterior nº 2.963) no CRI local, doado à ZYQ-8- Sociedade Rádio

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Difusora, atual Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda, por meio da Lei Municipal nº 17, de 18 de novembro de 1948:

- Um terreno medindo oito mil e cem (8.100) metros quadrados, formando uma quadra de 90 metros de frente por 90 metros da frente aos fundos, no perímetro suburbano desta cidade, dividindo pela frente com a estrada direta que vai desta cidade a de Ourinhos, de um lado com Joaquim Castilho e pelos demais lados com terrenos da Municipalidade. Situado no Bairro São José, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, transcrita aos 14 de julho de 1950, sob número de ordem 15.857 (transcrição anterior nº 2.963).

§1º - Deverá a concessionária promover a instalação da torre prevista no caput, no prazo máximo de 12 meses, e ainda não poderá ceder, seja a que título for, a área objeto da concessão ou uso da torre a terceiro.

§2º - Desde que não cause interferência em sua radiodifusão, o Município poderá promover a instalação de antenas de internet e afins na torre a ser implantada, através de autorização que constará do instrumento de concessão.

Art. 3º - O Município arcará com as custas da escritura pública de reversão de propriedade do imóvel descrito no caput do artigo 2º e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§1º - A concessão objeto desta lei complementar será revogada automaticamente, caso não haja a instalação da torre, seja dada destinação diversa da prevista nesta lei complementar e não sejam cumpridos os demais encargos e obrigações pela concessionária.

Art. 4º - Do instrumento de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidos nesta lei complementar.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da presente lei complementar serão suportadas pela seguinte dotação:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.02.00 - Secretaria de Administração
- 02.02.01 - Administração

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo


ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando, após a reversão do imóvel, automaticamente revogada a Lei Municipal nº 17, de 18 de novembro de 1948.

Registre-se e publique-se
Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO


Luciana Maga de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB 148.222





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha nº 340, centro, CEP 18900-000, na cidade e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, brasileiro, casado, médico ortopedista, portador do RG nº 5.543.202/SSP-SP e do CPF nº 004.236.138-98, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56812852/0001-38, sediada na rua Catarina Etsuco Umezu nº 171, centro, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, neste ato representada por seus sócios, **PEDRO DONIZETE DIAS**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG nº 3749540-9 e do CPF nº 329825699-49, residente e domiciliado a Rua José Andriolli, 163, Chácara Peixe, nesta cidade e **ODELAIR FERDIN**, brasileiro, casado radialista, portador do RG nº 16742100 e CPF nº 048502188-90, residente e domiciliado a Caetano Paludeto, 57, Chácara Peixe, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O **MUNICÍPIO** é senhor e legítimo proprietário do imóvel, a seguir descrito, o qual é concedido em direito real de uso à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Complementar nº, de, com respaldo no § 1º do art. 116 da Lei Orgânica do Município, art. 17, "c" e art. 25 da Lei n. 8666/93, o qual está inserido na matrícula registrada sob n. 27.399, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

- Um terreno com formato irregular (com 1.735,49 metros quadrados), sem construção, dentro de uma área maior de 18.406,07m² (lote nº 01, quadra G - área institucional)





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



situado no lado par da Rua Angelo Zaia (esquina formada com o lado par da Avenida Américo Roder), no Distrito Empresarial "Michiyoshi Suzuki" Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição no ponto de intersecção da Rua Angelo Zaia e Avenida Américo Roder, segue confrontando com a Rua Angelo Zaia em linha curva com (raio de 10,00 metros), na distância de 15,71 metros; segue na mesma confrontação na distância de 24,45 metros; deflete à esquerda, na distância de 51,00 metros e confronta com parte do lote nº 01 (área institucional); deflete à esquerda, na distância de 34,45 metros e confronta com parte do lote nº 01 (área institucional); deflete à esquerda, na distância de 41,00 metros e confronta com a Avenida Américo Roder, até a Rua Angelo Zaia, início da descrição do perímetro; da matrícula registrada sob n. 27.399, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

1.2. O imóvel deverá ser utilizado, exclusivamente para instalação de torre de transmissão de rádio, nos termos da Lei Complementar nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

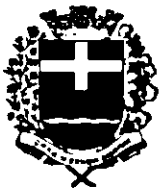
2.1. A concessão de direito real de uso do imóvel descrito na cláusula primeira é outorgada pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovada por iguais períodos, a critério do **MUNICÍPIO**, vencendo-se portanto em

2.2. Antes do vencimento do prazo da concessão, haverá reversão do imóvel para o **MUNICÍPIO**, juntamente com as respectivas benfeitorias, se houver descumprimento de qualquer obrigação imposta à **CONCESSIONÁRIA** ou se a utilização não for destinada de acordo com os ditames deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a utilizar o imóvel, exclusivamente para instalação de torre de transmissão de rádio, nos termos da Lei Complementar nº.....





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



3.2. Para fazer uso do imóvel e promover a instalação da torre, a **CONCESSIONÁRIA** poderá erigir as edificações e quaisquer dependências necessárias ao adequado funcionamento das atividades para as quais se destina o imóvel.

3.3. A **CONCESSIONÁRIA** como ônus em decorrência da concessão realizada por este instrumento, compromete-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a formalizar a escritura pública de reversão ao Município do imóvel que lhe fora doado, nos termos da Lei Municipal nº 17, de 18 de novembro de 1948, a saber:

- Um terreno medindo oito mil e cem (8.100) metros quadrados, formando uma quadra de 90 metros de frente por 90 metros da frente aos fundos, no perímetro suburbano desta cidade, dividindo pela frente com a estrada direta que vai desta cidade a de Ourinhos, de um lado com Joaquim Castilho e pelos demais lados com terrenos da Municipalidade. Situado no Bairro São José, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, transcrita aos 14 de julho de 1950, sob número de ordem 15.857 (transcrição anterior nº 2.963).

3.4. A reversão do imóvel, doado por meio da Lei Municipal nº 17, de 18 de novembro de 1948, ônus imposto à **CONCESSIONARIA**, por meio da Lei Complementar, será vitalícia e independerá da continuidade ou não da concessão formalizada por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1. Sob quaisquer condições e circunstâncias, fica a **CONCESSIONÁRIA** expressamente proibida de alienar, ceder ou permitir o uso do imóvel objeto da concessão ou da torre, total ou parcialmente, sob pena de rescisão motivada.

4.2. Fica a **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento, desde que não cause interferência em sua radiodifusão, obrigada a permitir que **MUNICÍPIO** promova a instalação de antenas de internet e afins na torre a ser implantada.

4.3. As construções e edificações realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser aprovadas previamente pelo **MUNICÍPIO**.

4.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá finalizar as obras necessárias para implantação da torre em até 12 meses após a assinatura deste instrumento.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



4.5. O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento de concessão implicará a reversão do imóvel ao patrimônio público, juntamente com todas as benfeitorias nele incorporadas, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, sem nenhum direito a indenização, ressarcimento, pagamento ou retenção.

4.6. A partir da posse, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel e de seu registro público respectivo – que ficará a seu cargo –, passando, a partir de então, a responder por todos os encargos civis, administrativos, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, suas construções, suas edificações, os serviços nele prestados e suas rendas.

4.7. O imóvel reverterá ao **MUNICÍPIO** se a **CONCESSIONÁRIA** não lhe der as finalidades estipuladas, desviar sua destinação.

4.8. São de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** eventuais encargos ou danos que possa vira a causar a terceiros, sejam de ordem material ou moral, civil ou criminal, decorrentes da implantação da torre e mesmo que sejam ocasionados no imóvel em decorrência das atividades regularmente nele exercidas.

4.9. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a manter o imóvel limpo e em perfeito estado de conservação, ficando compreendido que qualquer reparo necessário em decorrência de seu mau uso será de sua responsabilidade exclusiva e integral, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, ou indenização a qualquer título, quando de sua devolução a ele, sendo ainda vedado à **CONCESSIONÁRIA** dar qualquer destino diferente do qual é objetivado neste instrumento.

4.10. O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por eventuais pagamentos incidentes sobre o labor de pessoas que trabalhem no local, a mando da **CONCESSIONÁRIA**, à qual caberá arcar com todos os ônus civis, administrativos e tributários, por sua conta e risco.

4.11. É de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** zelar pela segurança da área cujo direito real de uso ora é concedido, respondendo, inclusive, por danos que ocorram durante a vigência deste instrumento.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



4.12. A **CONCESSIONÁRIA**, se necessário, implementará as devidas retificações, judicial ou extrajudicialmente, necessárias para o desdobro ou desmembramento do imóvel ora concedido ou para sua retificação tabular, bem com sua inscrição junto ao Tabelionato de Registro de Imóveis.

4.13. A **CONCESSIONÁRIA** declara expressamente possuir plena e inequívoca ciência da situação do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. Sendo a **CONCESSIONÁRIA**, concessionária de serviço público de rádio e tv, e dado o interesse público presente, quais sejam, reversão de imóvel a propriedade do município, possibilidade de ampliação do cemitério local, ou para fins de interesse público, afastamento da torre de imóveis residenciais, contemplados neste instrumento, é dispensado o procedimento licitatório para a concessão ora pactuada.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

6.1. Fica estipulada uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, a ser paga pela parte culpada a favor da parte inocente no caso de descumprimento do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1. O presente instrumento valerá entre as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

7.2. Fica eleita a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimir qualquer dúvida em razão deste instrumento de outorga de direito real de uso, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

7.3. Este instrumento é impresso em três vias idênticas para um único efeito, rubricadas e assinadas pelas partes e por duas testemunhas.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo (SP), ___ de ___ de 2017.

[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA

PEDRO DONIZETE DIAS

O DELAIR FERDIN

Testemunhas:

1) _____
Nome
RG nº
CPF/MF nº

2) _____
Nome
RG nº
CPF/MF nº

[Handwritten Signature]
Luciana Maria de Moraes Juqueira
Procuradora Geral do Município
DAB 148.222



LEI Nº 17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948.

Dispõe sobre doação de terreno.

LUCIO CASANOVA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PAR-
DO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguin-
te lei:

Artigo 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar um terreno
pertencente ao Patrimônio Municipal, abaixo caracterizado, a saber:

Um terreno com 8.100 metros quadrados, formando uma qua-
dra de 90X90 metros, situado no Bairro de São José, perímetro suburbano,
videndo pela frente com a estrada direta que vai desta cidade à de Ouri-
nhos, de um lado com propriedade de Jacuim Castilho e pelos demais lados
com terrenos da Municipalidade.

§ único-A doação de que trata este artigo será feita mediante con-
dição de ser construída pelo donatário, no prazo, e dentro do prazo não
superior a 30 dias, uma torre destinada à estação rádio difusora local.

Artigo 2º-O terreno que for doado reverterá à Prefeitura se for de
virtuado o fim a que se destina, devendo este artigo ser transcrito na es-
critura.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
gidas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 1948.

Lucio Casanova Neto
Lucio Casanova Neto

Prefeito Municipal.

Pública na Secretaria da Prefeitura Municipal em 18 de novembro de 1948

O Secretário,

Francisco de Vasconcelos
Francisco de Vasconcelos



AMASILIA MARTINS RIBEIRO

1.ª TABELIAO (Sucessora)

Rua Conselheiro Antonio Prado, 487 — Fone, 47 — SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Livro de Notas N.º 130. Fls. 27.v.

Data 11 de Julho de 1960.

OUTORGANTE :- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

OUTORGADO :- ZY-8-SOCIEDADE RADIO DIFUSORA STA. CRUZ DO RIO DO.

PRIMEIRO traslado de escritura de doação que faz a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, a ZY-8-SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ DO RIO PARDO, no valor de Cr\$1.600,00

SAIBAM quantos esta publica escritura de doação que, no dia 11 de Julho de 1960 de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, por distribuição desta data, em cartório, perante mim Tabela Sucessora, compareceu como outorgante licitadora a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, representada pelo Prefeito Lucio Cassanova Neto, brasileiro, casado, residente nesta cidade, e como outorgado constante a ZY-8-Sociedade Radio Difusora Santa Cruz do Rio Pardo, neste ato representada pelo Sr. João Moreira Junior, brasileiro, casado, residente nesta cidade, meus conhecidos e de boa fama, testamunes presentes nomeados e no cartório, os quais, todos conhecidos e de boa fama, e perante as mesmas outorgantes e outorgado perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por seu representante foi ditado, e justo título e documento foi registrado em esta Cartoria, sob nº 130.963.

AMARA MUNICIPAL 13

DO 2.100 (DOIS MIL E CEM) METROS QUADRADOS, FORMANDO UMA QUADRA DE NOVENTA METROS DE LARGURA POR NOVENTA METROS DE FUNDAMENTO, SITUADA NESTA CIDADE NO BAIRRO "SÃO JOSE", PERTENCENDO SUBURBANO, DIVIDINDO A SUA MARGEM COM RESTAURANTE DIRETA QUE VAI DESTA CIDADE A DE OURIINHOS, DE UM LADO COM PROPRIEDADE DE JOAQUIM CASTILHO E PELOS DEMAIS LADOS COM TERRENOS DA MUNICIPALIDADE; que pela presente escritura e nos termos da lei nº 17, de 16 de novembro de 1940, artigo 1º que autoriza a doação do imóvel referido, e em seu parágrafo único que a destina para ali ser construída pela donatária, uma torre destinada à estação de rádio difusora local, doava como doado tem a outorgada ZYQ-8-Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz do Rio Pardo, o imóvel acima descrito e confrontado e desde já cede e transfere a mesma outorgada donatária toda a posse, domínio, direitos e ações sobre o aludido imóvel, ora doado ex officio, para que a mesma donatária possa dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante sempre por força desta escritura, obrigando-se ela doadora a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa; que o imóvel ora doado reverterá à doadora Prefeitura Municipal se por desvirtuado o fim que se destina, conforme artigo 2º da citada lei; que a presente doação é do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) em quanto destina o imóvel ora doado. Pela outorgada donatária ZYQ-8- Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz do Rio Pardo, pelo sócio acima referido e ante as referidas testemunhas, me foi dito que aceitava esta escritura em seus expressos termos, por isso está de inteiro e pleno acordo com a doação que ora lhe é feita e se apresentou o talão de imposto de teor seguinte: - Original 3ª série - (assinatura ilegível). Nº 003. Armas da República - Imposto de Transmissão - "Inter-vivos" - Exercício de 1950. Cr\$ 375,50. Recebi do sr. ZYQ-8- Rádio Difusora de Santa Cruz do Rio Pardo

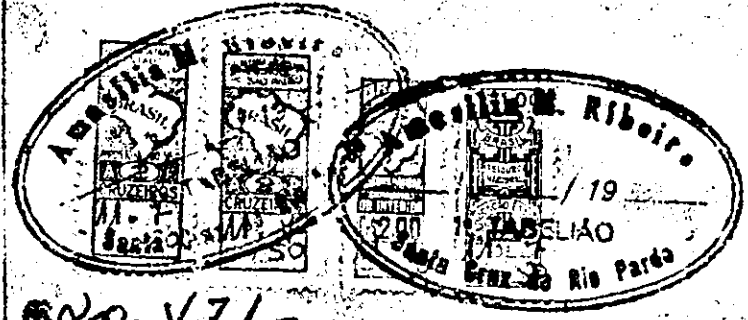


Pardo, em 11 de Julho de 1950. (a) A. Vieira-Asorivão. Visto-3.
 C. Junior-Exator. (Este recibo está aderido à guia nele referida.
 Nada mais, dou fé. Paga esta Cr\$5,00 inclusive a taxa de Edu-
 cação e Saúde. De como assim disseram, dou fé, me pediram es-
 ta escritura, que lavrei e sendo lida, acharam-conforme, acei-
 tarão, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes que
 são:- Benedito Marques e Agripino Fernandes de Oliveira, brasi-
 lairos, casados, proprietários, residentes nesta cidade. Eu, Ama-
 lilia Martins Ribeiro, Tabeliã Sucessora, escrevi. (Sobre os
 selos acima referidos está:- Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de Ju-
 lho de 1950. (a) Inácio Casanova Néte. JOAO Queiroz Junior-Be-
 nedito Marques:- Agripino Fernandes de Oliveira:- (Salada com
 Cr\$3,00 em selos de cancelamento, devidamente inutilizados. Nada
 mais, está conforme, dou fé. Transladada em seguida, está conforme.
 Eu, Amalilia Martins Ribeiro, Tabe-
 liã Sucessora, subscrevi, conferi, dou fé e assino em público e
 raso.-

Em teste [assinatura] da verdade.-

Amalilia Martins Ribeiro

(TABELIÃ TABELIÃ SUCESSORA)



no. 471-
 371-
 Registrado no dia 14 de Julho de 1950

Registrado sob N. 15.857 pag. 11
 Livro 3 de transações do tra-
 Cruz do Rio Pardo, 14 de 7 -
 Oficial do Registro

José Quirino Pires

José Quirino Pires

REGISTRO GERAL DE HIPOTECAS



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 523, sala 01, Vila Santa Aureliana

Tel. (014)3372-9402

Oficial: Édson Silva Trindade

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CERTIDÃO

GIANE DE FÁTIMA LUIZ RODRIGUES, Escrevente Autorizada do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em atenção ao Ofício nº 425/2017 - SPDET (expedido a 1º/08/2017, assina pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, Fernando Azevedo Rampazo), CERTIFICA que revendo nesta Serventia o Livro 3-I (de Transcrição das Transmissões, folha 119), verificou constar que por Escritura de 11 de julho de 1950 de notas da 1ª tabeliã, sucessora Amasília Martins Ribeiro, desta comarca; ZYQ - 8 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA SANTA CRUZ DO RIO PARDO representada pelo sócio João Queiroz Junior, adquiriu por DOAÇÃO feita da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO representada pelo Prefeito Municipal Lúcio Casanova Neto: Um terreno medindo oito mil e cem (8.100) metros quadrados, formando uma quadra de 90 metros de frente por 90 metros da frente aos fundos, no perímetro suburbano desta cidade, dividindo pela frente com a estrada direta que vai desta cidade a de Ourinhos, de um lado com Joaquim Castilho e pelos demais lados com terrenos da Municipalidade. Situado no Bairro São José, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, transcrita aos 14 de julho de 1950, sob número de ordem 15.857 (transcrição anterior nº 2.963). Condições do contrato: Constando título que o terreno ora doado é destinado a ser construída uma torre da estação de rádio da adquirente, sendo que o imóvel reverterá a transmitente se for desvirtuado ao fim a que se destina. O Oficial Maior (a) Benedito Villas Boas. Averbacões: Não há. CERTIFICA FINALMENTE: que revendo nesta Serventia os Livros e demais papéis, deles verifiquei não constar inscrição ou registro de hipoteca legal, convencional ou judiciária; inscrição ou registro de títulos constitutivos de ônus reais; registros de citações de ações pessoais ou reais reipersecutórias e nem transcrição ou registro de alienação parcial ou total, gravando a aquisição supradescrita. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Santa Cruz do Rio Pardo, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dezessete (2017). Eu, *J* (Giane de Fátima Luiz Rodrigues), escrevente, digitei, conferi, subscrevi e assino

Giane de Fátima Luiz Rodrigues
Giane de Fátima Luiz Rodrigues
Escrevente Autorizada

Guia nº 149/2017

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP

12086-5-AA 116840

12086-5-119011-117000-0617



ANATEL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

Nº: 000020/2004-SP

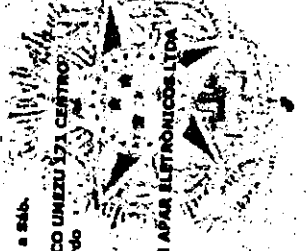
PLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA - CNPJ: 56.812.852/0001-38
 Nº DA ESTAÇÃO: 7806590
 SERVIÇO: RADIODIFUSÃO - ONDA MEDIA
 Nº DA ENTIDADE: 02008037193
 LONGITUDE: 49W3755
 LATITUDE: 22S5437
 NAT. SERV.:

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO: AV. ANTONIO BERNARDINO PEREIRA LIMA 88
 BAURRO *****
 DISTRITO: *****
 MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 UF: SP

CIDADE DA OUTORGA: Santa Cruz do Rio Pardo/SP
 NOME FANTASIA: SUPER NOVA DIFUSORA
 FREQUÊNCIA: 1180 KHz
 CLASSE: *****
 POTÊNCIA DIURNA: 1.000 RW
 POTÊNCIA NOTURNA: 0.500 RW
 INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYR647
 HORÁRIO FUNCIONAMENTO: 00:00 a 24:00 - Dom. e sáb.
 ESTÚDIO PRINCIPAL: RUA CATEZINA REBUÇO UMEZU 371 CENTRO - LOCALIDADE: *****
 ENDEREÇO: Santa Cruz do Rio Pardo - UF: SP
 MUNICÍPIO: ***** LOCALIDADE: *****
 ESTÚDIO AUXILIAR: ***** LOCALIDADE: *****
 ENDEREÇO: ***** LOCALIDADE: *****
 MUNICÍPIO: ***** LOCALIDADE: *****
 TRANSMISSOR PRINCIPAL: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA - MODELO: TBI-OM-1
 FABRICANTE: 40957800X011E - POTÊNCIA: 1.000 RW
 CÓDIGO: *****
 TRANSMISSOR AUXILIAR 1: *****
 FABRICANTE: *****
 CÓDIGO: *****
 TRANSMISSOR AUXILIAR 2: *****
 FABRICANTE: *****
 CÓDIGO: *****
 SISTEMA IRRADIANTE: *****
 COTA BASE DA TORRE: 650.00 m
 ALTURA TORRE: 84.0 m
 NÚMERO DE RADIAIS: 120
 COMPRIMENTO DE RADIAIS: 44.00 m
 ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: 2.00 graus

Número Processo: E36040089102004



OBSERVAÇÕES: Transmissor modelo TBI-OM-1 de fabricação Indelmen opera com potência de 1,0 / 0,5 Kw.
 56.812.852/0001-38
 LICENÇA PROVISÓRIA DE ACORDO C ART. Nº10 DO DEC. 68.086/83

ENTRADA EM: 05/07/2004
 VALIDA ATÉ: *****

Eduardo
 EDUARDO BOMES FERREIRA
 Gerente do Escritório Regional



CONVÊNIO GUBERNOS

JUCESP PROTOCOLO
179.375.196/09-2



SINGULAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE LIMITADA

SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA
CNPJ (MF): 56.812.852/0001-38
NIRE: 35.202.613.151

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social que fazem entre si, PEDRO DONIZETE DIAS, brasileiro, casado, radialista, portador do documento de identidade RG.PR nº 3.749.540-9 SSP e do CPF 329.825.699-49, residente à Rua Jose Andriolli, nº 163, Chácara Peixe, CEP 18.900-000 em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e ODELAIR FERDIN, brasileiro, casado, radialista, portador do documento de identidade RG.SP nº 16.742.100 SSP e do CPF nº 048.502.188-90, residente à Rua Caetano Paludeto, nº 57, Chácara Peixel, CEP 18.900-000 em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, ÚNICOS sócios da sociedade denominada SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA, estabelecida à Rua Catarina Etsuco Umezu, 171, Centro, CEP 18.900-000 em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 56.812.852/0001-38, com contrato social arquivado na JUCESP sob n.º 173.379 de 12/11/1954 – Nire 35.202.613.151 e 1ª alteração sob n.º 235.035 de 12/02/1960; 2ª sob nº 849.883 de 22/06/1976; 3ª sob nº 1.018.941/78 de 17/10/1978; 4ª sob nº 104.832/83 de 03/10/1983; 5ª sob nº 438.630 de 18/08/1987; 6ª sob nº 28.314/93-1 de 18/02/1993; 7ª sob nº 80.985/94-4 de 14/06/1994, 8ª sob nº 165.232/97-3 de 13/10/1997; 9ª sob nº 4.302/00-0 de 22/02/2000, e 10ª sob nº 43.074/09-1 de 18/02/2009, pelo presente instrumento, resolvem alterar seu contrato social, o que fazem como segue a saber:

I - O Endereço da sociedade passará a ser à Rua Conselheiro Dantas, nº 30, Centro em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 18.900-000.

A vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª) A sociedade gira sob a denominação social de SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA, e tem sede na Rua Conselheiro Dantas, nº 30, Centro, CEP 18.900-000 em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo – NIRE 35.202.613.151 – CNPJ 56.812.852/0001-38.

2ª) O objeto social será de Atividades de Radio.

3ª) O capital social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuídos aos sócios como segue:



CONVÊNIO OUTROS

SINGULAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE LIMITADA

SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA
CNPJ (MF): 56.812.852/0001-38
NIRE: 35.202.613.151

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social que fazem entre si, PEDRO DONIZETE DIAS, brasileiro, casado, radialista, portador do documento de identidade RG.PR nº 3.749.540-9 SSP e do CPF 329.825.699-49, residente à Rua Jose Andriolli, nº 163, Chácara Peixe, CEP 18.900-000 em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e ODELAIR FERDIN, brasileiro, casado, radialista, portador do documento de identidade RG.SP nº 16.742.100 SSP e do CPF nº 048.502.188-90, residente à Rua Caetano Paludeto, nº 57, Chácara Peixe, CEP 18.900-000 em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, ÚNICOS sócios da sociedade denominada SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA, estabelecida à Rua Catarina Etsuco Umezu, 171, Centro, CEP 18.900-000 em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 56.812.852/0001-38, com contrato social arquivado na JUCESP sob nº 173.379 de 12/11/1954 - Nire 35.202.613.151 e 1ª alteração sob nº 235.035 de 12/02/1960; 2ª sob nº 849.883 de 22/06/1976; 3ª sob nº 1.018.941/78 de 17/10/1978; 4ª sob nº 104.832/83 de 03/10/1983; 5ª sob nº 438.630 de 18/08/1987; 6ª sob nº 28.314/93-1 de 18/02/1993; 7ª sob nº 80.985/94-4 de 14/06/1994, 8ª sob nº 165.232/97-3 de 13/10/1997, 9ª sob nº 4.302/00-0 de 22/02/2000, e 10ª sob nº 43.074/09-1 de 18/02/2009, pelo presente instrumento, resolvem alterar seu contrato social, o que fazem como segue a saber:

1 - O Endereço da sociedade passará a ser à Rua Conselheiro Dantas, nº 30, Centro em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 18.900-000.

A vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª) A sociedade gira sob a denominação social de SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA, e tem sede na Rua Conselheiro Dantas, nº 30, Centro, CEP 18.900-000 em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo - NIRE 35.202.613.151 - CNPJ 56.812.852/0001-38.

2ª) O objeto social será de Atividades de Radio.

3ª) O capital social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuídos aos sócios como segue:





CONVENIO DURINHOS

Nome		Quotas	Valor
Pedro Dinizete Dias	50%	30.000	R\$ 30.000,00
Odelair Ferdin	50%	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100%	60.000	R\$ 60.000,00

4ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª) A sociedade iniciou suas atividades em 12/11/1954 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª) A administração da sociedade caberá aos sócios Pedro Dinizete Dias e Odelair Ferdin, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com plenos, gerais e ilimitados poderes, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, como assinar individualmente documentos relativos à sociedade, cheques, contrair empréstimos bancários, efetuar descontos de duplicatas, representar perante as repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais, contratar e admitir funcionários, assinar balanços e demonstrativos contábeis, dar e receber quitação, requerimentos, cadastramento e retirada de senhas, autorizando o uso do nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas das suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CONVENIO OURINHOS

12ª) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

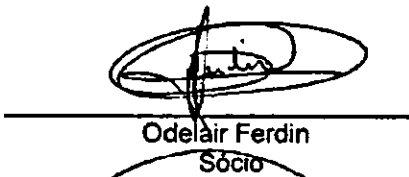
13ª) Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª) Fica eleito o foro de Santa Cruz do Rio Pardo, SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

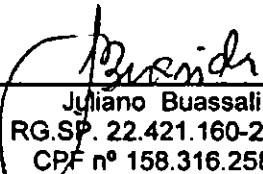
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.


Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Abril de 2.009.



Pedro Donizete Dias
Sócio


Odelaír Ferdin
Sócio

Testemunhas:


Juliano Buassali
RG.SP. 22.421.160-2 SSP
CPF nº 158.316.258-50


Alessandro Buassali
RG.SP. 20.631.222 SSP
CPF nº 144.377.488-08

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRA
127.952/09-3 SECRETARIA BERAL

JUCESP

CÂMARA MUNICIPAL
21
SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA - ME
CNPJ: 56.812.852/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

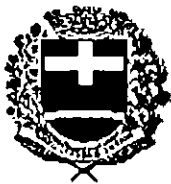
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:32:21 do dia 01/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2018.

Código de controle da certidão: **97CC.3C50.10C7.3EC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os necessários fins e efeitos legais, que revendo os arquivos e demais assentamentos da Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que **Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda. CNPJ. 56.812.852/0001-38**, inscrito com ramo de atividade rádio, encontra - se quites com débitos mobiliários e imobiliários até a presente data, ressalvados eventuais débitos que venham ser levantados posteriormente.

O referido é verdade, dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ao 01 de agosto de 2017.


Rainaldo Serafim de Oliveira -
Lançadora

*Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 FONE: (14) 3332-4000-FAX: (14)3372-1518-Cep 18900-000
- Santa Cruz do Rio Pardo- SP*

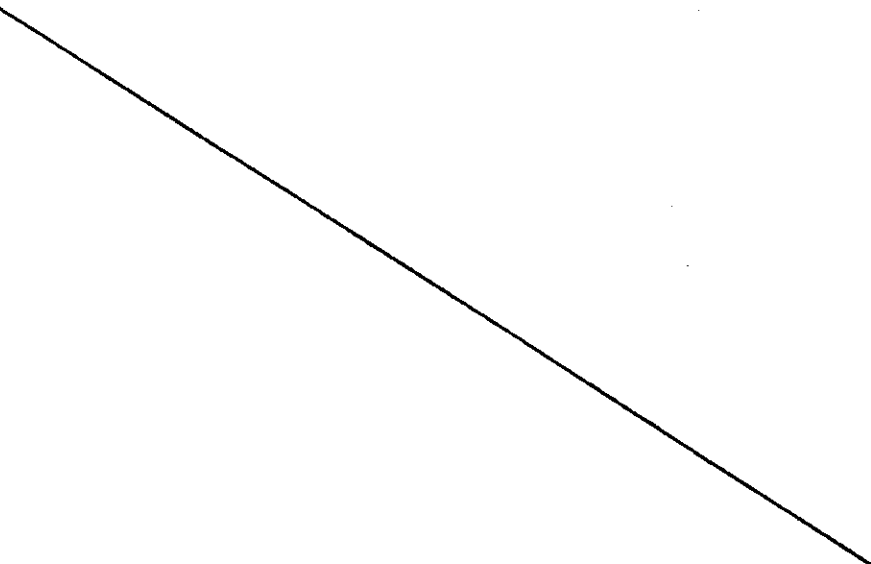




Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 56.812.852/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 17080002674-72
Data e hora da emissão 01/08/2017 11:35:53
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 56.812.852/0001-38
Certidão n°: 134663120/2017
Expedição: 01/08/2017, às 11:38:10
Validade: 27/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 56.812.852/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: ndt.tst.jus.br



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 56812852/0001-38
Razão Social: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ
Endereço: RUA CATARINA ETSUCO UMEZU 171 / CENTRO / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SP / 18900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2017 a 28/08/2017

Certificação Número: 2017073002573850459589

Informação obtida em 01/08/2017, às 11:40:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**PARECER TÉCNICO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

A IMOBILIÁRIA STATUS, por seu corretor responsável JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES, inscrito no CRECI/SP sob o nº. 79.146, após as vistorias, diligências, comparações e estudos que se fizeram necessários, elabora o presente PARECER TÉCNICO DE COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL, embasados nas razões que seguem:

OBJETIVO:

O objetivo do presente trabalho é determinar de forma técnica, a pedido da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, o valor de comercialização de 01 (um) imóvel urbano situado no município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

DO LOCAL E SUAS CARACTERÍSTICAS:

Trata-se de um terreno medindo oito mil e cem (8.100) metros quadrados, formando uma quadra de 90 metros de frente por 90 metros da frente aos fundos, no perímetro suburbano desta cidade, dividindo pela frente com a estrada direta que vai desta cidade a de Ourinhos, de um lado com Joaquim Castilho e pelos demais lados com terrenos da Municipalidade. Situado no Bairro São José, no município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, transcrita aos 14 de julho de 1950, sob número de ordem 15.857 (transcrição anterior nº 2.963).

- Área localizada a menos de 900 metros do centro comercial de Santa Cruz do Rio Pardo-SP;
- Topografia plana;
- Índice de procura de imóveis pelo bairro: médio;
- Segurança: média;
- Benfeitorias Consideráveis no imóvel: não;
- Atualmente é utilizado como torre da estação de rádio ZYQ - 8 - Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz do Rio Pardo

CONCLUSÃO:

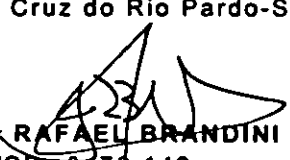
Concluiu-se, através do método comparativo, por ser o apropriado para o local em questão, que se baseia na pesquisa de transações imobiliárias nesta região, o tipo da propriedade, as vias de acesso, se há benfeitorias, sua localização, a capacidade de uso, e a situação do mercado imobiliário urbano nessa determinada zona de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, que o valor estimado para comercialização dessa área é de, aproximadamente, **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**



Ressalta-se que o presente documento sugere uma constatação do valor de mercado do local, fundamentado por comparações com negócios realizados na região ou locais próximos do imóvel objeto desse parecer. Para valores mais detalhados, recomenda-se, data vênua, a apresentação de laudo técnico por perito competente, como engenheiros e arquitetos.

Nada mais havendo para constar, encerra-se o presente parecer, digitado em 01 (uma) via com cópia, e no anverso de 02 (duas) laudas, e colocado à disposição de eventuais interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 14 de agosto de 2017.



JOÃO RAFAEL BRANDINI NANTES
Creci/SP nº. 79.146
Corretor Responsável

2



ERNESTO IMÓVEIS.
RUA CATARINA ETSUCO UMEZÚ, Nº 398
Email ernestoclaudino@hotmail.com
FONE = 14-3372.45.00.
SANTA CRUZ DO R. PARDO-S.P.

LAUDO DE AVALIAÇÃO:

ERNESTO IMÓVEIS por seu corretor responsável **ERNESTO MORBI CLAUDINO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECI sob nº 38.365, portador do RG nº 10.828.444-SSP-SP e do CPF/MF nº 874.049.158-72, com escritório situado a Rua Catarina Etsuco Umezu, nº398, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

ÁREA E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Um lote de terreno medindo oito mil e cem (8.100,00) metros quadrados, formando uma quadra de 90 metros de frente por 90 metros da frente aos fundos, no perímetro suburbano desta cidade, dividindo pela frente com a estrada direta que vai desta cidade a de Ourinhos, de um lado com Joaquim Castilho e pelos demais lados com terrenos da Municipalidade. Situado no Bairro São José, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

REGISTRO DO IMÓVEL:

Imóvel transcrita aos 14 de julho de 1950, sob numero de ordem 15.857 (transcrição anterior nº2.963).

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP.

CONCLUSÃO:

Com base em pesquisas realizadas no local, por método de comparação de compra de terrenos semelhantes ao relacionado acima, o valor estimado para venda deste terreno é de aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Por Ser Verdade, assino o presente Laudo.
Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2017.



Corretor Resp: **ERNESTO MORBI CLAUDINO.**
CRECI Nº 38.365 -2ª REGIÃO.
RUA CATARINA E. UMEZÚ, 398
SANTA CRUZ DO R. PARDO-S.P.



IRINEU GOZZO IMÓVEIS.
RUA ANTONIO MARDEGAN, Nº 814- CENTRO
FONE = (14) 3372-5057.
SANTA CRUZ DO R. PARDO-SP.

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO:

IMÓVEL AVALIADO: Um lote de terreno medindo oito mil e cem (8.100,00) metros quadrados, formando uma quadra de 90 metros de frente por 90 metros da frente aos fundos, no perímetro suburbano desta cidade, dividindo pela frente com a estrada direta que vai desta cidade a de Ourinhos, de um lado com Joaquim Castilho e pelos demais lados com terrenos da Municipalidade. Situado no Bairro São José, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

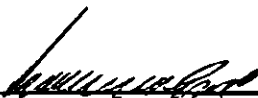
DO CADASTRO: Imóvel transcrita aos 14 de julho de 1950, sob numero de ordem 15.857 (transcrição anterior nº2.963).

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP.

VALOR AVALIADO DO IMÓVEL: R\$ 1.250.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA MIL REIAS).

O imóvel foi avaliado com base no mercado de locação atual da região.

*Por Ser Verdade, assino o presente Laudo.
Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2017.*


Corretor Resp: IRINEU GOZZO.

CRECI Nº 113.170-2º REGIÃO.
RUA ANTONIO MARDEGAN, Nº 792
SANTA CRUZ DO R. PARDO-SP.





LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.

matrícula
27.399

-01

SCR Pardo,

05 de maio de 2008

INSCRIÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL Nº: 18.149

COMARCA: Santa Cruz do Rio Pardo - SP

MUNICÍPIO: Santa Cruz do Rio Pardo - SP

IMÓVEL: Urbano - (Lote nº 01 - Quadra "G")

ENDEREÇO: Avenida José Alves Rodrigues, lado par

BAIRRO: "Distrito Empresarial Michiyoshi Suzuki"

SITUAÇÃO: No Bairro Água do Pinheirinho

DESCRIÇÃO E MEDIDA: AREA INSTITUCIONAL: Um terreno com a área de 18.408,07 metros quadrados, confrontando pela frente em 105,24 metros com a Avenida José Alves Rodrigues; do lado esquerdo, de quem olha de frente, segue em linha curva com 10,00 metros de raio e com o desenvolvimento de 15,71 metros até a Avenida José Alves Rodrigues; segue confrontando com a citada Avenida José Alves Rodrigues, com a distância de 105,24 metros, segue em linha curva para a direita com 25,00 metros de raio e com desenvolvimento de 42,95 metros até a Rodovia Estadual Orlando Quagliato (SP 327), segue confrontando com a Rodovia Estadual Orlando Quagliato (SP 327) em 112,79 metros, do lado ímpar, até a dmsa com a Área Verde nº 03, pertencente ao Distrito Empresarial Michiyoshi Suzuki, deflete à direita na distância de 111,90 metros, do lado ímpar, confrontando com a Área Verde nº 03 e com a Rua Angelo Zaia, e, finalmente, segue em linha curva para a direita com o raio de 10,00 metros e a distância de 15,71 metros confrontando com a Rua Angelo Zaia.

Fica preservada, dentro das normas estabelecidas, mas não excluída da área total desta Área Institucional, a faixa "non edificand" de 15,00 m em toda a extensão da Rodovia Orlando Quagliato (SP - 327).

REGISTRO ANTERIOR: R. 2/28.019, de 02/05/2000; R. 2/28.004 de 23/02/2005 (Aquisição do Imóvel); Av. 3/23.019 e Av. 3/28.004 de 21/09/2006, e Matrícula nº 28.590 de 21/09/2006, e R. 2/28.590 (Implantação do Loteamento), todos do Livro 02, desta Serventia.
A Substituta do Oficial:

Mirã de Lourdes Gonçalves Piedade

Av. 1/27.399 - Em 05 de maio de 2008.

1) Por Escritura Pública de Permuta, lavrada em 14 de março de 2000, fl. 222/225, do livro 252, e Certidão emitida em 17 de abril de 2000, subscritas pelo Tabelião Delso Cassita, do 2º Tabelião de Notas deste Município e Comarca, registradas sob o nº 2/23.019, em 02 de maio de 2000;

2) Por Escritura Pública de Dnsão Amigável, lavrada em 27 de dezembro de 2004, fl. 002/009, do Livro nº 273, e Certidão extraída da referida Escritura, em 16 de fevereiro de 2005, subscritas pelo Tabelião Substituto Delso Cassita, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos deste Município e Comarca, registradas sob o nº 2/26.004, em 23 de fevereiro de 2005;

3) Nos termos do instrumento Particular, de 05 de julho de 2007, assinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, José Celso Locali, devidamente instruído, autuado sob o número nº 001/2008, é proprietária do Imóvel: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 48.231.890/0001-43, representada pelo Prefeito em exercício, Adilson Donizeti Mira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade.

Protocolo nº: 111.499, Livro 1 AF, de 23 de janeiro de 2008.

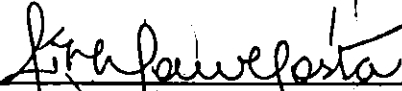
A Substituta do Oficial:

Mirã de Lourdes Gonçalves Piedade



CERTIDÃO

Dr. ÉDSON SILVA TRINDADE, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, CERTIFICA que a presente certidão foi extraída, por meio reprográfico (Lei nº 6.015/73, art. 19, §1º), do original da matrícula nº 27399. CERTIFICO que não existem hipotecas, ônus reais, constrições judiciais, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias com relação ao imóvel, além dos constantes da matrícula indicada. Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 31 de agosto de 2015, às 12:21:01.



Maria de Lourdes Costa - Escrevente

Ao Oficial.....	R\$	25,37
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	25,37

Pedido de certidão nº: 103165

Controle:



40964



Página: 0002/0002

RICARDO RAMALHO
Técnico em Agrimensura e Técnico em Edificações - CREA - SP - nº 506150934-7 - email - ricardoramalhodaqo@hotmail.com
Rua Joaquim Manoel de Andrade, nº 240 - Telefones - (14) 3372-7959 - Cel. (14) 99684-7160
Santa Cruz do Rio Pardo - SP. - CEP nº 18.900-000

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- Descrição planimétrica de um terreno.

PROPRIETÁRIO:- Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP

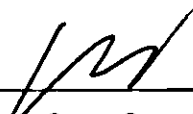
LOCAL:- Distrito Empresarial " Michiyoshi Suzuki"

Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

Matricula nº 27.399

Um terreno com formato irregular (com 1.735,49 m²), sem construção, dentro de uma área maior de 18.406,07 m² (lote nº 01, quadra G - área institucional) situado no lado par da Rua Angelo Zaia (esquina formada com o lado par da Avenida Américo Roder), no Distrito Empresarial " Michiyoshi Suzuki" Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações : inicia-se a descrição no ponto de intersecção da Rua Angelo Zaia e Avenida Américo Roder, segue confrontando com a Rua Angelo Zaia em linha curva com (raio de 10,00 metros), na distância de 15,71 metros; segue na mesma confrontação na distância de 24,45 metros; deflete à esquerda, na distância de 51,00 metros e confronta com parte do lote nº 01 (área institucional); deflete à esquerda, na distância de 34,45 metros e confronta com parte do lote nº 01 (área institucional); deflete à esquerda, na distância de 41,00 metros e confronta com a Avenida Américo Roder, até a Rua Angelo Zaia, inicio da descrição do perímetro.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2017.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo



Responsável Técnico

RICARDO RAMALHO
Técnico em Agrimensura
CREA-SP nº 5061509347



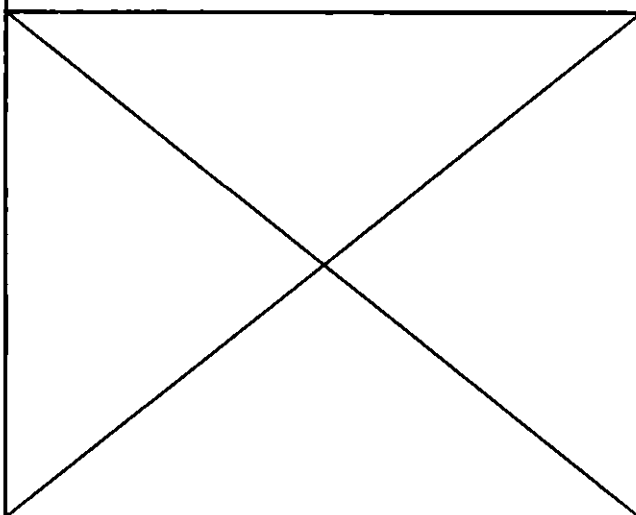
PLANTA TOPOGRAFICA

FOLHA
ÚNICA

ASSUNTO
DESMEMBRAMENTO DE UMA GLEBA DE TERRAS.

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.

LOCAL
ÁREA INSITUCIONAL DISTRITO EMPRESARIAL " MICHİYOSHI SUZUKI "
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.



QUADRO DE ÁREAS	m ²
TOTAL	18.406,07

PROPRIETÁRIO

RICARDO RAMALHO
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CREA-SP. n° 50615094-7

APROVAÇÕES



Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)~~

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especificamente criados para esse fim; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994) (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

~~g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~g) procedimentos de regularização fundiária de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

~~i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais ou mil e quinhentes hectares, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

~~i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentes hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)~~

~~i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Inera, onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentes hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016)~~

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Inera, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

e) venda de bens públicos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

~~§ 2º A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.~~

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~II - a pessoa física que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura e moradia sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, superior à legalmente passível de legitimação de posse referida na alínea g do inciso I do caput deste artigo, atendidos os limites de área definidos por ato normativo do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005). (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)~~

~~II - a pessoa física que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 1º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 4.771, de 22 de setembro de 1966, superior a um módulo fiscal e limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

~~II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)~~

~~II - a pessoa natural que, nos termos da lei, de regulamento ou de ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural limitada a quinze módulos fiscais, desde que não exceda a 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016)~~

II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

~~§ 2º A. As hipóteses da alínea g do inciso I do caput e do inciso II do § 2º deste artigo ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

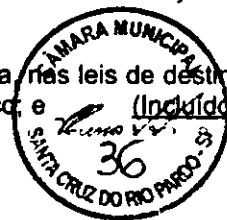
~~§ 2º A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)



IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~II - fica limitada a áreas de até 500 (quinhentos) hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 422, de 2008)~~

II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)

~~§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta lei.~~

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~§ 4º A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.~~

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

~~Parágrafo único. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea b desta lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Revogado pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;



~~III - adoção de procedimento licitatório.~~

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.
(nº 8.883, de 1994)

(Redação dada pela Lei



Art. 24. É dispensável a licitação:

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;~~

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

~~II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;~~

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

~~VIII - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;~~

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento)

~~X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;~~

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;



~~XII - nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;~~

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XIII - na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;~~

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XIV - para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;~~

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos navios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

~~XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)~~

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

~~XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

~~XXVII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2006)~~

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007), (Vigência)

~~XXVIII - (Vide Medida Provisória nº 352, de 2007)~~

XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007)

XXIX - na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. (Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008)

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2010) Vigência

~~XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Medida Provisória nº 496, de 2010)~~

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

~~XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de sistemas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. (Incluído pela Medida Provisória nº 610, de 2013) (Vide Decreto nº 8.038, de 2013)~~

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de sistemas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à

execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

~~Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2006)~~

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do caput do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do caput. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

~~Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.~~

~~Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 9.882, de 1994)~~

~~Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na

imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
11.107. de 2005)

(Redação dada pela Lei nº

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.
Lei nº 9.648, de 1998)

(Incluído pela





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 247/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 116, de 21 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na emenda.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 88.000,00.

Recomenda-se a edição de uma emenda ao *caput* do artigo 1º, a título de complementação, que passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para confecção e instalação de quiosques nos Centros de Educação Infantil Municipais "Stella F. Correa Rocha Quagliato", "Angela Maria Claudino Sato" e "Alzira Porto de Castro", nas seguintes rubricas de despesa:"

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior (fls. 04).

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO


PROJETO: 116/17

PARECER

Parecer favorável quanto à legalidade e redação da matéria e considerando o interesse público a respeito da finalidade do projeto: oferecer à comunidade escolar o desporto, o lazer, a cultura e a sociabilidade das crianças atendidas nos centros de educação infantil do Município (Stella F. Correa Rocha Quagliato, Angela Maria Claudino Sato e Alzira Porto de Castro).

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 116/17

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão as despesas deste crédito adicional suplementar de R\$88.000,00, por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior.
Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2017.

Ofício nº. 191/2017
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação da rubrica do orçamento para a confecção e instalação de quiosques hexagonais nos Centros de Educação Infantil Municipais "Stella F Correa Rocha Quagliato", "Angela Maria Claudino Sato e "Alzira Porto de Castro", com o objetivo de oferecer a comunidade escolar o desporto, o lazer, a cultura e a sociabilidade às crianças atendidas nas referidas unidades escolares.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
Rio Pardo	24/08/2017
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Hora: 10:25	Visto: <i>[Handwritten Mark]</i>

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 21 DE agosto DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 88.000,00**

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 88.000,00** (Oitenta e oito mil reais), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.07 – Educação Básica – Ensino infantil

12.365.0104.2.036

209

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05 QESE

R\$ 88.000,00

TOTAL R\$ 88.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 88.000,00, correrão por conta de Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, conforme segue:

- Superávit financeiro verificado no exercício anterior R\$ 88.000,00

TOTAL R\$ 88.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

“Trabalhando para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 248/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 117, de 22 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa:

O projeto encontra-se dentro do fol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.000.000,00.

Recomenda-se a edição de uma emenda ao *caput* do artigo 1º, a título de complementação, que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pagamento de servidores, nas seguintes rubricas de despesa:"

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 117/17

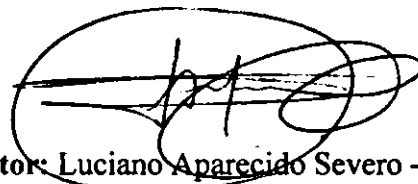
PARECER

Parecer favorável desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria, que irá suplementar em R\$1.000.000,00 de reais rubrica do orçamento destinada ao pagamento dos servidores.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 117/17

PARECER

Parecer favorável ao projeto. O artigo 2º indica os recursos que suportarão a despesa do crédito adicional suplementar de um milhão de reais, por conta de anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria de Educação - Educação Básica - FUNDEB 60%.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2017.

Ofício nº. 194/2017
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação da rubrica do orçamento destinada ao pagamento de servidores.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
Rio Pardo	22/08/2017
Paulo 4.	
Hora: 16:20	Visto: [assinatura]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 22 DE agosto DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinada ao pagamento de servidores, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.07 – Educação Básica – Ensino Infantil

Ficha 200 - 3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 –
Tesouro - R\$ 700.000,00

Ficha 201 – 3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01 – Tesouro - R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 1.000.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00, correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdotiopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental

Ficha 188 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02 – 1.000.000,00

TOTAL RS 1.000.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 256/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 118, de 22 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se fundamentado por iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 2.100.000,00 para renovação do Contrato SABESP nº CT 286/2017, conforme Convênio de Cooperação nº 18/2014 e Lei nº 513/2013. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação proveniente de recursos a serem repassados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 118/2017

PARECER

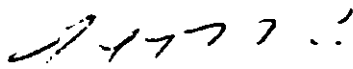
Parecer favorável desta comissão. O artigo 2º do projeto indica que, os recursos para cobertura da despesa, correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente de repasses a serem feitos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de S. Paulo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heltor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 118/2017

PARECER

Parecer favorável desta comissão, do ponto de vista da legalidade e redação da matéria, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$2.100.000,00 para efetivação do Contrato SABESP firmado pelo Município com a referida empresa, mediante convênio de cooperação firmado com interveniência da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, com amparo na Lei Complementar Municipal 513/2013 com a finalidade de prestação de serviço de abastecimento, saneamento e esgotos, aos municípios.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2017

Ofício nº 306/2017

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar para efetivar o Contrato Sabesp CT nº 286/2017 firmado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e a Empresa de Economia Mista Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP com interveniência da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, conforme Convênio de Cooperação nº 0.18/2014 com amparo na Lei Complementar Municipal nº 513, de 18 de Dezembro de 2013.”

Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais), visa à contemplação e a efetivação do Contrato Sabesp CT nº 286/2017 firmado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e a Empresa de Economia Mista Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP com interveniência da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo. Justifica-se também o referido projeto, tendo em vista a necessidade em oferecer aos munícipes serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo este um direito essencial. Insta salientar, que tal prestação dos serviços terá vigência de 30 anos.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 22 DE agosto DE 2017

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

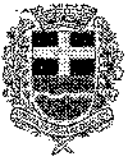
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43 §1º, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para efetivação do Contrato Sabesp CT nº 286/2017 firmado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e a Empresa de Economia Mista Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP com interveniência da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, conforme Convênio de Cooperação nº 0.18/2014 com amparo na Lei Complementar Municipal nº 513, de 18 de Dezembro de 2013, cujo escopo é a prestação de serviço de abastecimento, saneamento e esgotamento aos municípios, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.01 – Administração	
18.541.0115.2.067	
3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$400.000,00
02.00.00 - Poder Executivo	
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração	
15.451.0107.2.054	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 1.700.000,00
TOTAL	R\$2.100.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação proveniente de recursos a serem repassados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



Itapetininga, 27 de junho de 2017.

Ofício RA 121/2017

Ref.: Contrato Sabesp CT nº 286/2017

Prezado Senhor,

A SABESP tem a honra de encaminhar versão original do ajuste referenciado e seus anexos que objetivam a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em SANTA CRUZ DO RIO PARDO pelos próximos trinta anos.

Adicionalmente, para a interface da municipalidade com esta concessionária indicamos o subscritor deste ofício como Gestor do contrato, a quem caberá dirimir todas e quaisquer dúvidas bem como acompanhar a execução e evolução do mesmo, que poderá ser contatado no endereço Avenida Pe. Antonio Brunetti, 1234 - Itapetininga, fone (15) 3275-9200 e e-mail ivansobral@sabesp.com.br.

Salientamos a necessidade de Protocolo do Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação pelo Município perante o TCE/SP e de publicação municipal de extrato da contratação na imprensa oficial, sugerindo-se o texto abaixo:

"Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município de Santa Cruz do Rio Pardo (CT Sabesp nº 286/2017). Partes: Estado de São Paulo, Município Santa Cruz do Rio Pardo e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Objeto: Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município de Santa Cruz do Rio Pardo pelo prazo de trinta anos - Data da assinatura: 01/06/2017".

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada consideração, colocando-nos à disposição.

Cordialmente,



IVAN SOBRAL DE OLIVEIRA
Superintendente - RA

Excelentíssimo Senhor

OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo





SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

P - 1307 / 2014

Data: 24 JUL 2014

Hora: 09:21 GSO,2

ENTROU NO PPD NESTA DATA

São Paulo, 21 de JULHO de 2014

OFÍCIO SSRH/ CG 398 /2014

Senhor Chefe de Gabinete,

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar a Vossa Senhoria uma via do Convênio de Cooperação celebrado com o Município de **SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, e cópia da publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor
LUIZ FERNANDO B. GUIMARÃES
M.D. Chefe de Gabinete
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP
São Paulo – SP
OSAN - MELF





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

0.18/14

MUNICÍPIO DE

SANTA CRUZ DO RIO

PARDO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 0.18/2014 QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E AUTORIZANDO A SUA EXECUÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA

O Estado de São Paulo, por seu Governador Sr. Geraldo Alickmin e pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, representada por seu Titular Sr. Mauro Guilherme Jardim Arce, doravante designado **ESTADO**, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, neste ato representado por seu Prefeito, Otacílio Parras Assis, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.543.202- SSP-SP e do CPF/MF nº 004.263.138-98, autorizado pela Lei municipal nº **513/2013, de 18 de dezembro de 2013**, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por sua Diretora-Presidente, Dilma Selí Pena, brasileira, divorciada, geógrafa e administradora pública, portadora do RG nº 216.219-DF e CPF/MF nº 076.215.821-20, e por seu Diretor de Sistemas Regionais, Luiz Paulo de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e administrador de empresas, portador do RG nº 7.292.399-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 018.762.858-00, a seguir nomeada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e nº 53.192, de 01 de julho de 2008, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - PM DE STA. CRUZ DO RIO PARDO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1. constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

1.2. a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.3. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;

2. as competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao ESTADO, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Regulação e Fiscalização

1. as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;

1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;

1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificadas das providências tomadas;

1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da SABESP;

1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

1.12. deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;

1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;





SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

- 1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de programa;
- 1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

1. a execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço;
2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:
 - 2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;
 - 2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - 2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
3. a execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste;
4. a SABESP implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações do ESTADO

1. o ESTADO, por meio da SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, obriga-se a:

1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;

1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;

1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

1.5. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA
Das Obrigações do MUNICÍPIO

1. são obrigações do MUNICÍPIO:

1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

- 1.4. fornecer ao ESTADO e à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.5. colaborar com a ARSESP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;
- 1.6. colaborar com a ARSESP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- 1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP e a ARSESP, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;
- 1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;
- 1.9. comunicar à ARSESP e à SABESP as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA
Das Obrigações Comuns

1. são obrigações comuns aos partícipes:

- 1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- 1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- 1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

- 1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- 1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência

1. o presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a SABESP e o MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização;
2. o ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, 1 (um) ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e Rescisão

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

1. fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.





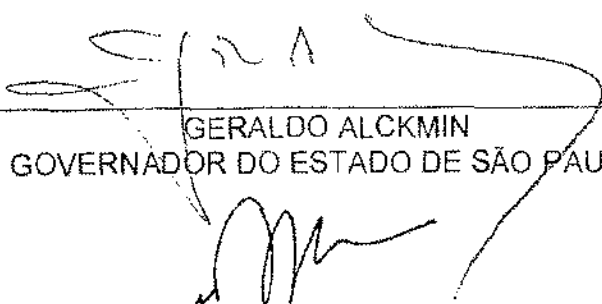
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 010
SSRH 0.18/14
CT SABESP 286/17

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 3 de Julho de 2014


GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

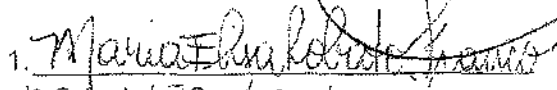

MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
SECRETARIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

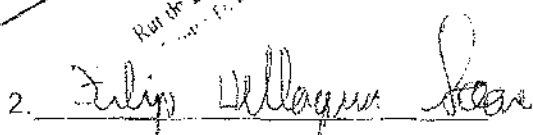

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL


DILMA SELI PENA
SABESP - DIRETORA PRESIDENTE


LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO
SABESP - DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

Testemunhas:

1. 
RG: 11.189.400-1
CPF: 074.267.578-54

2. 
RG: 39233395-1
CPF: 367171718-90



TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº DEJ.2-214/1990

O Município de **SANTA CRUZ DO RIO PARDO** e a SABESP, cumprindo o disposto no artigo 35 combinado com os artigos 36 e 42 da Lei Federal nº. 8.987/95 e o artigo 42 da Lei Federal nº. 11.445/07 firmam nesta data o encerramento do Contrato de Concessão nº DEJ.2-214/1980.


Considerando que as partes acordam que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico será executada por meio do Contrato de Programa nº. 286/17, celebrado nesta mesma data, fica estabelecido o seguinte:

- 1) Os investimentos que não foram recuperados durante a vigência do Contrato de Concessão nº DEJ.2-214/1980, passam a integrar o Contrato de Programa nº. 286/17, nos termos do anexo "Avaliação Econômico-Financeira".
- 2) O anexo do Contrato de Programa nº. 286/17 denominado "Relatório Bens e Direitos", devidamente assinado e rubricado pelas partes, contém a relação dos bens vinculados à prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor.
- 3) Os referidos bens permanecem cedidos à Sabesp para a continuidade da prestação de serviços nos termos do Contrato de Programa.

São Paulo, 10 de junho de 2017




OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal




JERSON KELMAN
Diretor - Presidente




LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO
Diretor de Sistemas Regionais


Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matricula: 91007.8


Edvardo de Almeida
Advogado
Matricula: 30225.6

Otacilio Parras
Assis
Prefeito Santa Cruz
do Rio Pardo


Luciana Maria de Moraes
Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Sumário

TÍTULO I - PARTES E CONSIDERANDO	3
TÍTULO II - OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO	5
CAPÍTULO 1 - OBJETO	5
CAPÍTULO 2 - NORMAS APLICÁVEIS	5
CAPÍTULO 3 - GLOSSÁRIO	6
TÍTULO III - DOS SERVIÇOS	9
CAPÍTULO 1 - EXPANSÃO E QUALIDADE	9
SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO	9
SEÇÃO 2 - INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO	11
SEÇÃO 3 - DESAPROPRIAÇÕES	11
CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	12
SEÇÃO 1 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	12
SEÇÃO 2 - DAS OUTRAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA SABESP	14
CAPÍTULO 3 - BENS VINCULADOS	14
TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	16
CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E DO MUNICÍPIO	16
SEÇÃO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	16
SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	18
CAPÍTULO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP	20
SEÇÃO 1 - DIREITOS DA SABESP	20
SEÇÃO 2 - OBRIGAÇÕES DA SABESP	21
SEÇÃO 3 - SEGUROS	23
TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	23
CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	23
CAPÍTULO 2 - RECEITAS	24
SEÇÃO 1 - RECEITA TARIFÁRIA	24
SEÇÃO 2 - REAJUSTAMENTO DA TARIFA	25
CAPÍTULO 3 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	25
SEÇÃO 1 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	25
SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS	26
SEÇÃO 3 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO	28
SEÇÃO 4 - PARCELA TARIFÁRIA LOCAL	29
TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO	30
CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL	30

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matricula: 91007.8


Edyso de Almeida
Advogado
Matricula: 30225.6


Otacílio Parras Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo


Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222

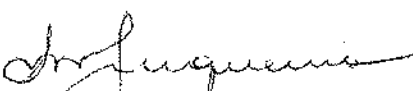


CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	30
CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO	30
CAPÍTULO 4 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO	31
TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO	32
CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA	32
CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO	32
SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO	32
SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	33
SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO	33
SEÇÃO 4 – CADUCIDADE	34
SEÇÃO 5 - RESCISÃO	34
SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO	35
SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP	35
SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP	35
CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS	35
CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS	36
TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	37
CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL	37
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	37
CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS	37
CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO	37
CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS	38
CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL	38
CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES	38
CAPÍTULO 6 – DO FORO	39


Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matricula: 91007.8


Edinaldo de Almeida
Advogado
Matricula: 30225.6


Otacilio Pamas Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo


Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 14B.222

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de
esgotamento sanitário no município de Santa Cruz do Rio Pardo



TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDO

Por meio deste instrumento, as **PARTES**,

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OTACILIO PARRAS ASSIS**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu **Diretor Presidente JERSON KELMAN, Diretor de Sistemas Regionais LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO**, na forma de seu Estatuto Social, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, doravante designada **SABESP**;

Considerando:

- a. a celebração do Convênio de Cooperação ("CONVÊNIO") entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP e da ARSESP, em 03 de julho de 2014, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);
- b. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;
- c. que o MUNICÍPIO está autorizado a celebrar contrato com a SABESP e a acordar a regulação deste pela ARSESP;
- d. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;
- e. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO e a REGULAÇÃO;
- f. a realização de audiência e consulta pública sobre este CONTRATO;

Resolvem as PARTES, nos termos do artigo 23 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/07, da Lei Complementar Estadual nº 1.025/07 e da **Lei Complementar Municipal nº 513 de 18 de Dezembro de 2013**, celebrar este CONTRATO para operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de **Santa Cruz do Rio Pardo** ("CONTRATO"), formado pelas seguintes Cláusulas e condições e pelos Anexos que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matricula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matricula: 30225.6

Otacílio Parras Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Cruz do Rio Pardo



ANEXO I (Metas e área atendível)

ANEXO II (Plano de investimentos)

ANEXO III (Estudo econômico-financeiro)

ANEXO IV (Relatório de bens e direitos)

ANEXO V (Plano municipal de saneamento)

ANEXO VI (Termo de ciência e notificação)

ANEXO VII (Indicadores de desempenho)

ANEXO VIII (Infrações e Penalidades)

ANEXO IX (Plano de adequação tarifária)

ANEXO X (Estratégia de compatibilização dos investimentos)

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edson de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Parrás Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de
esgotamento sanitário no município de Santa Cruz do Rio Pardo



TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Cláusula 1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO assegura à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com exclusividade na área delimitada no Anexo I "Metas e área atendível", sob o regime da prestação regionalizada, com exclusividade e enquanto vigorar este CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS a que se refere o *caput* desta Cláusula englobam, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

§2º. O Anexo I (Metas e área atendível) delimita as áreas a serem atendidas pela SABESP ao longo do transcurso deste CONTRATO, baseadas no Plano Municipal de Saneamento, e reflete a gradualidade e a progressividade permitidas por Lei para o alcance da universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

§3º. Os direitos assegurados à SABESP por meio deste CONTRATO lhe são outorgados sob a condição de que a SABESP cumpra as obrigações que lhe cabem, nos termos deste CONTRATO e do CONVÊNIO do CONTRATO a que se refere.

§4º. Alterações da área atendível serão feitas de comum acordo e por meio de aditamento contratual, observados o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as disposições da Cláusula 37.

CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

§1º. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otaclio Barras Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Cruz do Rio Pardo



- b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no Capítulo 2 do Título VII – Vigência e Extinção do Contrato, deste instrumento.
- c) por intermédio da ARSESP, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

§2º. Para fins deste CONTRATO, o atendimento às normas de meio ambiente obedece aos preceitos da Lei de Saneamento, em especial art. 44 e seus parágrafos, para que se alcance progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, planos e normas municipais e estaduais, a partir dos níveis presentes de tratamento e as metas definidas em função da capacidade de pagamento dos usuários.

CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO

Cláusula 3. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se:

- a) **ÁREA ATENDÍVEL:** área delimitada no ANEXO I, que deverá ser atendida gradual e progressivamente pela Sabesp no âmbito deste CONTRATO.
- b) **AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO:** ferramenta regulatória que examina e avalia os prováveis benefícios, custos e efeitos das regulações novas ou alteradas, oferecendo aos tomadores de decisão dados importantes na qual podem avaliar suas opiniões e as consequências de suas decisões em procedimento administrativo próprio;
- c) **BENS VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos vinculados aos SISTEMAS necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela SABESP ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários;
- d) **BENS NÃO VINCULADOS:** o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos que não sejam indispensáveis para a prestação dos SERVIÇOS ou que possam ser substituídos por bens equivalentes sem qualquer impacto negativo nos SERVIÇOS;
- e) **BENS COMPARTILHADOS:** bens vinculados à prestação de SERVIÇOS em mais de um MUNICÍPIO;

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edyair de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Pappas Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



- f) **CONTRATO:** o presente instrumento de ajuste;
- g) **CONVÊNIO:** o ajuste firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO, com a interveniência da SABESP e da ARSESP, com a finalidade de implementar ações graduais e progressivas de forma associada com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);
- h) **ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO:** as entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o MUNICÍPIO nas áreas de saúde, assistência social e educação, definidas em conjunto em documento próprio subscrito pela SABESP e pelo MUNICÍPIO;
- i) **INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS:** os investimentos não previstos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos) e nem em suas alterações ou revisões;
- j) **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** a Constituição Federal; a Constituição Estadual; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; os Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 52.455, de 7 de dezembro de 2007; Lei 10.177/98; as Leis Complementares Municipais nºs. **513 de 18 de Dezembro de 2013 e 598 de 11 de Maio de 2016;**
- k) **METAS:** objetivos estabelecidos pelas partes que refletem a gradualidade e progressividade do atendimento e da qualidade dos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazo, conforme art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, baseados no Plano Municipal de Saneamento Básico.
- l) **OUTROS PREÇOS:** preços dos serviços prestados pela SABESP aos usuários e relacionados aos SERVIÇOS, mas não remunerados pela TARIFA;
- m) **OUTRAS RECEITAS:** as receitas decorrentes de atividades alternativas, complementares ou acessórias e as derivadas de projetos associados, não relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS aos usuários;
- n) **PLANO DE INVESTIMENTOS:** projeção de caráter indicativo, cujos valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Parras Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



dos projetos técnicos e crescimento populacional e de demanda diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros;

- o) PURA: Programa de Uso Racional da Água, instituído pelo Decreto 45.805/2001 e aprovado pela Resolução nº 31/2001 da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos (SSRH), atual Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, Decreto 48.138/2003 e Decreto 56.635/2011;
- p) PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- q) REGULUÇÃO: atividade de normatização nas dimensões técnica, econômica e social expedidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- r) REVERSÃO: transferência ao MUNICÍPIO dos BENS VINCULADOS à prestação de SERVIÇOS;
- s) SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO, compreendendo as atividades mencionadas no § 1º da Cláusula 1 deste CONTRATO;
- t) SERVIÇO ADEQUADO: serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- u) SISTEMAS: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas coletivos de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo os SISTEMAS COLETORES, SISTEMAS DISTRIBUIDORES, SISTEMAS PRODUTORES e SISTEMAS DE TRATAMENTO, que reverterão ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO;
- v) SISTEMAS COLETORES: o conjunto de infraestrutura e instalações, necessário para a coleta e transporte de esgotos sanitários;
- w) SISTEMAS DISTRIBUIDORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- x) SISTEMAS PRODUTORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a captação, adução, tratamento e reservação de água bruta;

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Évaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Pappas Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Morais Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



- y) **SISTEMAS DE TRATAMENTO:** o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive aquelas relacionadas ao reuso de água;
- z) **TARIFAS:** remuneração a ser paga pelos usuários à SABESP pela utilização dos SERVIÇOS;
- aa) **UNIVERSALIZAÇÃO:** tornar comum, gradual e progressivamente, nas áreas adensadas previstas em contrato, o atendimento coletivo dos serviços de: (i) captação, adução, tratamento de água bruta; (ii) adução, reservação e distribuição de água tratada; e, (iii) coleta, afastamento e destinação final de esgotos sanitários, em preservação da saúde pública e o meio ambiente social e natural.

TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 1 - EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO

Cláusula 4. O planejamento dos SERVIÇOS e dos investimentos é feito pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONVÊNIO a que se refere este instrumento, devendo o MUNICÍPIO zelar para que esse planejamento seja aderente aos planejamentos municipal e estadual.

§ 1º Além dos investimentos e despesas de interesse exclusivo do MUNICÍPIO, a ARSESP deverá considerar os investimentos e despesas em bens compartilhados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

§ 2º. Os sistemas de abastecimento de água devem ser planejados para assegurar a normalidade e fornecimento, mesmo em condições hidrológicas adversas;

§ 3º. A ociosidade temporária de estruturas construídas para atendimento normal do sistema, inclusive, em situações hidrológicas favoráveis não implicará na exclusão do correspondente investimento da base de remuneração regulatória da SABESP.

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matricula: 91.007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matricula: 30225.6

Otacílio Petras Aguiar
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de M.rais Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



Cláusula 5. Os planos de investimento a serem apresentados pela SABESP ao longo da execução do CONTRATO refletem o quanto disposto no **ANEXO I** (Metas e área atendível), com vistas à:

a) melhoria gradual e progressiva do atendimento e da cobertura dos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazos;

b) melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, bem como da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste CONTRATO.

§1º. As projeções de investimentos a serem executados pela SABESP deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos nos Planos de Saneamento Estadual e Municipal, e deverão ser revistos/atualizados por meio de termo aditivo, sempre que necessário.

§2º. Sem prejuízo do atendimento aos objetivos e metas contratuais, os investimentos constantes dos anexos deste CONTRATO são de caráter indicativo e seus valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento dos projetos técnicos e crescimento populacional e de demanda de diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros.

§3º. A SABESP, objetivando a revisão/atualização quadrienal dos instrumentos de planejamento municipal, encaminhará ao Município estudo contendo proposta de atualizações dos anexos contratuais pertinentes, principalmente quanto às metas a serem executadas no período subsequente e investimentos necessários, com vistas a subsidiar a revisão/atualização dos mesmos.

§4º. O Município após o recebimento dos estudos da SABESP nos termos do parágrafo anterior, deverá avaliar os estudos e, se for o caso, requisitar alterações devidamente embasadas tecnicamente.

§5º. A proposta final para as alterações nos anexos contratuais de planejamento será encaminhada para a ARSESP para que a agência calcule a eventual necessidade de medidas para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO após a adoção dos novos parâmetros de planejamento.

Cláusula 6. De posse da posição da ARSESP, obtida nos termos do § 5º da Cláusula 5, o MUNICÍPIO deliberará em definitivo sobre a atualização de seu respectivo planejamento, optando por uma das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

§1º. A deliberação nos termos desta Cláusula pelo Município pela adoção dos novos termos dos anexos deste CONTRATO configura revisão/atualização dos instrumentos de planejamento municipal.

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edyildo de Almeida
Advogada
Matrícula: 30225.6

Otacílio Paffas Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



§2º. A alteração dos planejamentos somente será eficaz em relação à SABESP mediante a formalização de termo de aditamento contratual pelas partes.

SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 7. As PARTES reconhecem que parte dos investimentos previstos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos) apenas poderá ser realizada pela SABESP se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação regionalizada e o MUNICÍPIO executar seus planos de habitação, além de providenciar o cumprimento do quanto indicado no **ANEXO X** (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos).

§1º. A SABESP indicará ao MUNICÍPIO os investimentos previstos nos planos ou projetos estaduais e municipais que constituam pressuposto para a realização dos investimentos da SABESP contidos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos), alertando-o em caso de atraso que possa prejudicar a execução do **ANEXO I** (Metas e área atendível).

§2º. Ressalvadas as situações emergenciais, os INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de os respectivos custos não serem considerados na apuração de eventual indenização devida à SABESP no advento do termo contratual.

§3º. A SABESP, diante de situações emergenciais, deverá adotar medidas adequadas à continuidade e regularidade dos serviços, dando ciência ao MUNICÍPIO.

§4º. Os repasses destinados a investimentos complementares aos da SABESP, vinculados ao saneamento e estabelecidos neste CONTRATO com regime de prestação regionalizada, integrarão a remuneração tarifária e a forma de rateio/consideração dos repasses tarifário devem seguir os mesmos critérios utilizados para despesas e investimentos realizados pela SABESP;

§ 5º O MUNICÍPIO deverá prestar contas anualmente à ARSESP da aplicação dos recursos financeiros repassados pela SABESP, destinados a suportar os investimentos complementares previstos no ANEXO X, bem como disponibilizar relatórios detalhados na rede mundial de computadores.

SEÇÃO 3 – DESAPROPRIAÇÕES

Cláusula 8. Caberá ao MUNICÍPIO, sempre que se tratar de solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, incluindo aqueles de uso temporário;

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otaclio Pardo Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



- b) permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;
- c) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cláusula 9. Para cumprimento das obrigações concernentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas a SABESP deverá:

- a) apresentar ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos a eles relacionados, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

Parágrafo único. A SABESP cientificará a ARSESP a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando, inclusive, os valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.

CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cláusula 10. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do **ANEXO VII** (Indicadores de Desempenho).

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91.007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Passas Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
DAB: 148.222



§1º. A SABESP não está obrigada a prestar SERVIÇOS ao usuário, cuja instalação esteja em desconformidade com a legislação e normas técnicas em vigor.

§2º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, desde que previamente comunicado à ARSESP e divulgado aos usuários com antecedência mínima prevista em lei ou em regulamento.

§3º. Excepcionalmente, os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, sem prévio aviso ao usuário e à ARSESP, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) situações de emergência que ofereçam risco iminente à segurança de pessoas e bens;
- b) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário e/ou terceiro;
- c) força maior ou caso fortuito.

§4º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, após prévio aviso ao usuário, no prazo previsto na lei e em regulamento, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

- a) inadimplemento do pagamento das tarifas pelo usuário dos SERVIÇOS, após ter sido formalmente notificado;
- b) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- c) razões de ordem técnica ou de segurança das pessoas e das instalações;
- d) negativa do usuário em se conectar à rede responsável pela coleta e afastamento do esgoto quando a ligação for factível;
- e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos recursos hídricos ou dos SERVIÇOS.

§ 40. A SABESP deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e instituições de internação coletiva de pessoas.

§ 50. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta Cláusula, compete à SABESP adotar as providências cabíveis com o intuito de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matricula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matricula: 30225.6

Otacílio Farias Fassis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 14a.222



Cláusula 11. O MUNICÍPIO tomará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação municipal, a fim de compelir que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo da aplicação pela SABESP do disposto na alínea "d", do § 3º, da cláusula anterior.

SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA SABESP

Cláusula 12. A SABESP poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, no MUNICÍPIO, assim como participar de projetos associados, mediante remuneração por OUTRAS RECEITAS, desde que tal exploração:

- a) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;
- b) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS;
- c) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da SABESP.

§ 1º. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS VINCULADOS deverá ser considerado no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados Imposto de Renda e Contribuição Social obtidos na atividade mencionada nesta Cláusula, para fins de modicidade tarifária, conforme normas procedimentais fixadas.

§ 2º. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS NÃO VINCULADOS aos SERVIÇOS, a SABESP deverá suportar os ônus e os benefícios da operação, sem qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS

Cláusula 13. Os BENS VINCULADOS encontram-se discriminados no **ANEXO IV** (Relatório de bens e direitos) deste CONTRATO, que será atualizado, por meio de termo aditivo, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após validação pela ARSESP.

Cláusula 14. A SABESP zelarà pela integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 15. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP.

Ivan Sotral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Parra Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



Cláusula 16. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.

Cláusula 17. Os BENS VINCULADOS dependem de prévia autorização da ARSESP para serem alienados, cedidos, onerados, dados em comodato ou em garantia, ocupados, arrestados, penhorados, ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO.

§1º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens de que trata esta Cláusula que forem formalmente desvinculados dos SERVIÇOS, ou desde que proceda à substituição dos BENS VINCULADOS por outros que assegurem a continuidade e a perfeita prestação dos SERVIÇOS nos termos do presente CONTRATO.

§2º. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

§3º. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos BENS NÃO VINCULADOS.

§4º. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas nesta Cláusula deverão explicitar claramente as razões da venda, alienação, cessão, e oferecimento de BENS VINCULADOS em garantia, além de outras informações e elementos solicitados pela ARSESP.

§5º. A ARSESP se pronunciará sobre as solicitações da SABESP por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º. Anualmente será produzido pela ARSESP relatório preliminar com os investimentos realizados pela SABESP.

Cláusula 18. A ARSESP poderá, por ocasião das revisões tarifárias, glosar, para fins regulatórios e contratuais, o custo dos investimentos realizados pela SABESP, sempre que entender que os mesmos se encontram fraudados, superfaturados, foram efetuados (ainda que sem dolo) sem respeito às regras de prudência ou em benefício indevido da SABESP ou do Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Petras Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Morais Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E DO MUNICÍPIO

SEÇÃO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 19. São direitos e deveres dos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário aqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO, no Código de Defesa do Consumidor, e nas alíneas seguintes:

- a) ter seu imóvel conectado ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e receber SERVIÇO ADEQUADO;
- b) ser informado antecipadamente, quando houver, do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);
- c) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e também sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;
- d) ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP;
- e) ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 horas por dia para chamadas referentes à ocorrência de emergência;
- f) ser informado, quando for o caso, de que será realizada a gravação do seu diálogo com o atendente;
- g) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados, quando for atendido pessoalmente ou por meio telefônico;
- h) ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;
- i) escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura;
- j) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91.007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Ferraç Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



- k) ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento;
- l) receber informações sobre as tarifas e preços praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, continuamente nas faturas, e por meio de veículos de comunicação de maior difusão;
- m) consultar a SABESP anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- n) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;
- o) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- p) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- q) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- r) informar à SABESP sobre qualquer alteração cadastral;
- s) receber, do MUNICÍPIO, do ESTADO, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- t) receber da SABESP as informações necessárias sobre o acesso e à utilização dos SERVIÇOS tanto por meio do contrato de adesão como por meio do sítio da SABESP na internet;
- u) ter acesso ao manual do usuário tanto nas agências de atendimento da SABESP como por meio do sítio da SABESP na internet;
- v) comunicar à ouvidoria da ARSESP, do MUNICÍPIO, ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;
- w) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os outros preços decorrentes da prestação de serviços complementares, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- x) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Paes Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Preto

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



- y) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e BENS VINCULADOS;
- z) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;
- aa) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado(s) às redes da SABESP, responsabilizando-se pela integridade destas.

Parágrafo único. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 20. O MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, obriga-se a:

- a) responder à manifestação da SABESP quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do término contratual;
- b) ceder à SABESP a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO, por ocasião do encerramento contratual;
- c) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- d) comunicar formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade com este CONTRATO e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- e) ceder à SABESP as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;
- f) coibir e penalizar o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91097.8

Edvardo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacília Pintas Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



- g) exigir que as edificações urbanas permanentes se conectem ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- i) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- j) sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SNIS ou outro que o substitua;
- k) designar um gestor pelo MUNICÍPIO para o presente CONTRATO, comunicando à SABESP e à ARSESP;
- l) atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e populações envolvidas;
- m) conceder, mediante lei, isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- n) executar seus planos de habitação para cumprimento do quanto indicado no **ANEXO X** (Estratégia de Compatibilização dos Investimentos), conforme a Cláusula 7;
- o) autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente após prévia aprovação pela SABESP dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- p) notificar, autuar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm seu imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário disponível, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- q) suportar os custos de adequação das edificações e outros, quando da adesão formal ao PURA;

Ivan Sebral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Ednelso de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Paes Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



- r) efetuar a revisão/atualização quadrienal ou extraordinária dos instrumentos do planejamento Municipal, submetendo à prévia consulta pública em caso de alterações dos mesmos, formalizando os respectivos termos de aditamento contratuais pertinentes;
- s) cumprir com as obrigações descritas no Anexo X – Estratégia de Compatibilização dos Investimentos;

Cláusula 21. De comum acordo e nos termos da **Lei Complementar Municipal nº. 598 de 11 de Maio de 2016**, as PARTES estabelecem que a quota parte recebida pelo Município do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS a que se refere o Artigo 158, inciso IV e inciso II do seu parágrafo único da Constituição Federal é dada como garantia de pagamento das faturas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO.

Parágrafo único: A PREFEITURA autoriza, desde já, a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, incluindo a retenção dos repasses do imposto acima definido.

CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP

Cláusula 22. São direitos da SABESP:

- a) receber em cessão do MUNICÍPIO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- b) utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- c) normatizar tecnicamente a implantação dos SISTEMAS de água e de esgotamento sanitário, observadas os regramentos estabelecidos pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- d) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Pardo Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;

- e) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- f) exigir a realização de pré-tratamento de esgotos em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residenciais, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- g) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente, desde que os mencionados terceiros cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVIÇOS;
- h) receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pela SABESP;
- i) receber dos representantes do MUNICÍPIO a definição acerca dos investimentos;
- j) receber o repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- k) demandar sempre que considerar necessário, que a ARSESP realize e torne pública prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO, à deliberação sobre normas técnicas e procedimentos cogentes para a SABESP.

SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP

Cláusula 23. A SABESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se a:

- a) prestar SERVIÇOS adequados, executando-os com observância do disposto no **ANEXO I** (Metas e área atendível);
- b) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS;
- c) verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos empreendedores;

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Parias Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



- d) elaborar e firmar termos de recebimento em cessão dos respectivos bens e demais investimentos realizados;
- e) não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- f) respeitar os direitos dos usuários;
- g) manter durante todo o prazo do CONTRATO, Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;
- h) encaminhar para ciência do Município, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e dos ativos, e à ARSESP visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- i) designar gestor para o presente CONTRATO, comunicando ao MUNICÍPIO e à ARSESP;
- j) implementar gradual e progressivamente a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA ATENDÍVEL, de acordo com a previsão contida neste CONTRATO;
- k) manifestar interesse na prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do advento do termo contratual;
- l) apresentar à ARSESP todas as informações relacionadas a prestação dos serviços para fins de elaboração da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;
- m) restaurar os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pela SABESP nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água e esgoto;
- n) contratar e manter durante toda a vigência deste CONTRATO seguros exigíveis pela legislação em vigor;
- o) obter todas as licenças necessárias à execução das obras e serviços destinados ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, inclusive as licenças ambientais;
- p) atender aos padrões e parâmetros de potabilidade da água distribuída e quantidade de amostras e análises previstas conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, ou outra que vier substituí-la;

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007,8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Parfas Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



- q) oferecer, mediante instrumento específico, às entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município, bem como às Entidades Conveniadas ou que atuem em parceria com este nas áreas de saúde, educação e assistência social, o Programa de uso racional da água (PURA);
- r) apresentar, no prazo máximo de 24 meses da assinatura do CONTRATO, análise dos riscos operacionais dos SISTEMAS e respectivos planos de contingenciamento para homologação pela ARSESP.

§1º. O disposto nesta Cláusula não impede que a SABESP contrate com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas aos SERVIÇOS, ainda que por meio de parcerias público-privadas ou outras espécies de *joint ventures*.

§2º. A não obtenção tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, aos quais a SABESP não der causa, são considerados excludentes de responsabilidade pelo eventual não atendimento dos **ANEXO I** (Metas e área atendível) e **ANEXO II** (Plano de Investimentos) deste CONTRATO.

SEÇÃO 3 - SEGUROS

Cláusula 24. A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor, podendo a ARSESP recomendar outras coberturas adicionais.

§1º. A SABESP informará à ARSESP as coberturas estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

§2º. A SABESP poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, dando ciência à ARSESP.

TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 25. A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pela cobrança de TARIFAS e outros PREÇOS, observado o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Parras Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Marja de Morais Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



CAPÍTULO 2 – RECEITAS

SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA

Cláusula 26. A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

Cláusula 27. Caberá à ARSESP autorizar as TARIFAS e homologar a tabela de PREÇOS proposta pela SABESP, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo, da legislação correlata e os anexos deste contrato.

§1º. Do primeiro ao quarto ano da assinatura no contrato, as tarifas aplicadas no MUNICÍPIO serão aquelas publicadas pela SABESP no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 13 de abril de 2016, por meio do Comunicado 03/16, para os municípios atendidos no âmbito da Unidade de Negócio Alto Paranapanema – RA, devendo ser atualizadas por índices de reajustes e/ou reposicionamento tarifários decorrentes de revisões tarifárias, nas datas e percentuais autorizadores pela ARSESP.

§2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, a partir do quinto ano após a assinatura do contrato, por ocasião da revisão tarifária, com base no estudo econômico-financeiro - Anexo III do CONTRATO, as tarifas de coleta de esgotos do MUNICÍPIO serão equiparadas às tarifas de água, conforme Plano de Adequação Tarifária (Anexo IX).

Cláusula 28. A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas deverão permitir tanto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a SABESP para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município em regime de prestação regionalizada, bem como garantir a modicidade tarifária.

Parágrafo Único. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso aos serviços, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edyrio de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Pardo Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



SEÇÃO 2 - REAJUSTAMENTO DA TARIFA

Cláusula 29. As tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela ARSESP.

Parágrafo único. Os reajustes das tarifas de que tratam esta Cláusula, não se confundem com a revisão tarifária de que trata a Cláusula 27 acima, e tão pouco com eventual revisão das tarifas para assegurar o equilíbrio econômico financeiro de que trata o Capítulo 3 abaixo.

CAPÍTULO 3 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 1 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 30. Caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. A ARSESP, a cada revisão tarifária, deverá assegurar que a SABESP, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:

- a) todos os tributos e encargos legais;
- b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;
- c) os custos e prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela SABESP relacionados à prestação dos SERVIÇOS;
- d) os encargos previstos neste CONTRATO ou no CONVÊNIO;
- e) os investimentos a serem executados pela SABESP, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;
- f) a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda, relativos ao PURA (quando aplicável), e outros;
- h) a remuneração dos ativos líquidos em operação existentes na data de cada revisão;

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Parras Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Cruz do Rio Pardo



- i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital da SABESP (WACC), calculado pela ARSESP para a SABESP;
- j) a amortização do capital empregado na prestação dos serviços;
- k) as alterações no conceito de tarifa social que impliquem a redução de receitas;
- l) os efeitos da sazonalidade populacional.

§2º. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pela ARSESP e sempre será garantido o tempo necessário para efetiva adaptação da SABESP.

§3º. A equação do equilíbrio econômico-financeiro e outras garantias contratuais asseguradas à SABESP não poderão ser modificadas ou eliminadas unilateralmente pelo MUNICÍPIO e/ou pela ARSESP, mas apenas por meio de aditivo contratual alcançado por consenso entre as PARTES.

§4º. Para fins de definição de tarifas, o capital investido neste CONTRATO deverá ser recuperado/amortizado, preferencialmente, até o final do ajuste.

§5º. O capital investido que não for recuperado/amortizado até o advento do termo contratual será objeto de indenização a favor da SABESP, nos termos previstos no CAPÍTULO 4 - INDENIZAÇÕES DEVIDAS, do Título VII.

§6º. Os reflexos financeiros decorrentes de eventual concessão do PURA serão considerados na revisão tarifária ordinária subsequente à concessão do benefício.

SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

Cláusula 31. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.

Cláusula 32. Por meio das revisões buscar-se-á, simultaneamente:

- a) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- b) a modicidade tarifária;
- c) a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS indicadas na Cláusula 12;
- d) a distribuição de parte dos ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS;

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Vargas Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



- e) a transferência integral para as tarifas dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas;
- f) considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da posterior criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais e ambientais, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias;
- g) considerar os impactos econômico-financeiros decorrentes de modificações nos planos de metas, investimentos e demais condições pactuadas neste CONTRATO;
- h) verificar a pertinência quanto à manutenção dos subsídios oferecidos e da criação de novos;
- i) definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da SABESP;
- j) considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da SABESP;
- k) considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSESP apurados mediante prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;
- l) a manutenção das condições de viabilidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;
- m) a redução ou extinção da parcela de investimentos não amortizados previstos para o termo contratual.

Cláusula 33. Sem prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio contratual, a ser processado por meio de revisão extraordinária:

- a) se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais e ambientais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais expressas;
- b) se forem alteradas as metas para a prestação dos serviços ou o plano de investimentos;
- c) se houver modificação unilateral das condições do CONTRATO;
- d) ocorrência de casos fortuitos e de força maior;
- e) alterações legais de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas da tarifa ou sobre os custos;

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edyardo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Paffes Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



- f) situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem à adoção de racionamento, declaradas pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e as perdas de receitas verificadas;
- g) custos de compensação ambiental inerentes a atuação da SABESP ;
- h) outros eventos relacionados à prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO que, a critério da ARSESP, tenham impacto relevante no fluxo de caixa da SABESP.

Parágrafo único. A revisão extraordinária poderá ocorrer por iniciativa da SABESP, da ARSESP ou do MUNICÍPIO.

SEÇÃO 3 – MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

Cláusula 34. Sempre que haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão da tarifa;
- b) prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
- c) indenização;
- d) subsídio fiscal do MUNICÍPIO;
- e) combinação das alternativas anteriores;
- f) ou outras formas acordadas pelas PARTES.

Parágrafo único. A ARSESP sugerirá as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro cabíveis, sendo facultado ao MUNICÍPIO optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

Cláusula 35. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Cláusula 36. A SABESP, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à ARSESP requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao da identificação da citada ocorrência.

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Barros Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



Parágrafo único. A ARSESP deverá tornar público qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela SABESP.

SEÇÃO 4 - PARCELA TARIFÁRIA LOCAL

Cláusula 37. Comporão parcela tarifária a ser aplicada localmente: a) as alterações do Plano Municipal de Saneamento; b) as exigências que venham a ser impostas pelo MUNICÍPIO ou quaisquer outras autoridades administrativas ou ainda por decisões judiciais que alterem o equilíbrio original deste CONTRATO.

§ 1º. A parcela tarifária local de que trata esta Cláusula será calculada pela SABESP por meio da metodologia do fluxo de caixa marginal, com base nos parâmetros regulatórios em vigor, e terá como objetivo gerar adicional de receita para cobrir os custos advindos dos itens acima, de tal forma que o valor presente líquido desse fluxo tenha valor igual a 0 (zero).

§ 2º. A Sabesp deverá comunicar à **ARSESP** e ao **MUNICÍPIO**, e outros eventuais Municípios impactados pelas medidas, plano de investimento e os custos relativos às exigências passíveis de adicional de receita, em até 6 (seis) meses após a verificação dos impactos nos custos de operação dos serviços resultantes dos itens acima.

§ 3º. A Sabesp deverá submeter à ARSESP para homologação, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para publicação do reajuste ou revisão tarifária, memorial descritivo dos cálculos e da abrangência geográfica de aplicação da parcela tarifária, bem como o valor da parcela tarifária específica local a ser destacada nas contas/faturas, e deverá ser publicada pela agência juntamente com o reajuste ou revisão das tarifas.

§ 4º. Os custos homologados pela ARSESP que integrarem parcela tarifária local não serão considerados na base de custos das tarifas do equilíbrio regional resultantes das revisões tarifárias de que trata a SEÇÃO 2 - REVISÃO TARIFÁRIA, deste Capítulo.

§ 5º. O repasse tarifário, previsto nesta Cláusula, deverá observar a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço por aumento no padrão da demanda em regime de eficiência, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

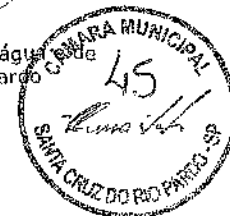
§ 6º. A SABESP e o MUNICÍPIO expedirão comunicado conjunto, divulgando aos usuários o valor da parcela tarifária local e respectivo período de incidência.

Ivan Sebral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Eduardo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Barros Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 - CONTROLE SOCIAL

Cláusula 38. Caberá ao Município estabelecer os mecanismos de controle social dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, da ARSESP, da SABESP e da sociedade civil.

CAPÍTULO 2 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 39. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as PARTES obrigam-se a dar conhecimento:

- a) de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
- b) de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações da ARSESP em vigor para tais finalidades.

CAPÍTULO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO

Cláusula 40. Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores, definidos no **Anexo VII** (Indicadores de Desempenho), capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no Anexo I (Metas e área atendível).

§1º. A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSESP deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS, devendo o seu resultado ser levado ao conhecimento do MUNICÍPIO.

CAPÍTULO 4 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvardo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Pires Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santa Cruz do Rio Pardo



Cláusula 41. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULACÃO ou da LEGISLACÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja regulamentação e quantificação será estabelecida pelo MUNICÍPIO e aplicada pela ARSESP, nos termos do ANEXO VIII (Infrações E Penalidades), que integra este CONTRATO.

Parágrafo único: As sanções a que se referem esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo sancionatório, garantindo-se à parte ampla defesa e contraditório.

Cláusula 42. O descumprimento das obrigações e condições contratuais dispostas no Anexo X - Estratégia de Compatibilização dos Investimentos, apurados pela ARSESP, sujeita o MUNICÍPIO à devolução dos recursos repassados pela SABESP, atualizados pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 43. A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a parte responsável da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.

Cláusula 44. As reclamações individuais dos usuários que forem apresentadas à ARSESP deverão ser submetidas à SABESP para garantia do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO 5 - INTERVENÇÃO

Cláusula 45. O MUNICÍPIO, a qualquer tempo e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e de outras responsabilidades incidentes - poderá intervir na prestação dos SERVIÇOS para assegurar a sua regularidade e adequação, bem como o fiel cumprimento pela SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º. A intervenção far-se-á por decreto do MUNICÍPIO, de forma a contemplar a designação de um único interventor, o prazo da intervenção, seus limites e objetivos.

§2º. A ARSESP poderá apresentar proposta de intervenção ao MUNICÍPIO, submetendo-a à apreciação do Secretário Municipal da área de saneamento.

§3º. Observados os termos do ato que a declarar, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matricula: 91007.8

Edvardo de Almeida
Advogado
Matricula: 30225.6

Otacílio Párras Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



§4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido pela ARSESP, voltado a comprovar as causas determinantes da medida e a apurar responsabilidades, assegurando-se à SABESP o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.

§5º. O procedimento administrativo mencionado no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§6º. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornarem imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

§7º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA

Cláusula 46. O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração dos competentes termos aditivos, nos termos da lei.

CAPÍTULO 2 – EXTINÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

Cláusula 47. O CONTRATO será extinto somente com a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, sendo o processo de extinção iniciado por quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Parfás Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e
esgotamento sanitário no município de Santa Cruz do Rio Pardo



- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP;
- g) Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

Cláusula 48. Extinto o CONTRATO o MUNICÍPIO deverá:

- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- c) apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da SABESP até o limite dos débitos apurados;
- d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;
- e) sub-rogar-se nos compromissos assumidos pela SABESP em razão do objeto deste CONTRATO.
- f) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- g) indenizar a SABESP pelos investimentos não amortizados, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes.

SEÇÃO 2 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

Cláusula 49. Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o MUNICÍPIO e sempre com a SABESP, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, deverá instaurar processo administrativo de encerramento contratual e estabelecer Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

SEÇÃO 3 - ENCAMPAÇÃO

Cláusula 50. O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, poderá encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização à SABESP estipulada no CAPÍTULO

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvardo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Pentes Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



4 - INDENIZAÇÕES DEVIDAS, deste TÍTULO VII - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

SEÇÃO 4 - CADUCIDADE

Cláusula 51. D MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecido, por intermédio de processo administrativo, a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei 8.987/95 ou outra que vier a substituí-la, poderá decretar a caducidade do CONTRATO.

Cláusula 52. A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

§1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressoras, a ARSESP instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da SABESP, assegurados a esta última os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Comprovada a inadimplência da SABESP no curso do competente processo administrativo, a ARSESP notificará o MUNICÍPIO de que estão aptos a declarar a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP.

SEÇÃO 5 - RESCISÃO

Cláusula 53. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão judicial definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otaclio Pires Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



SEÇÃO 6 - ANULAÇÃO

Cláusula 54. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade, de acordo com a previsão contida no artigo 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO 7 - FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP

Cláusula 55. O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

SEÇÃO 8 - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP

Cláusula 56. O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, salvo eventual alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em sentido contrário.

CAPÍTULO 3 - REVERSÃO DOS BENS

Cláusula 57. Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao MUNICÍPIO os BENS VINCULADOS, direitos e prerrogativas vinculadas aos SERVIÇOS.

§1º. Os BENS VINCULADOS deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos e em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

§2º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS VINCULADOS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar do início do processo administrativo de encerramento do CONTRATO de que trata a Cláusula 47.

§3º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que haja nesse período:

- a) verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do § 2º pela ARSESP; e
- b) cumprimento dos termos do Capítulo 4 - Indenizações Devidas, deste Título VII.

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Paças Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



§4º. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.

§5º. A eventual reversão de BENS COMPARTILHADOS somente será efetivada após decisão conjunta do ESTADO e do MUNICÍPIO, precedida de parecer técnico da ARSESP.

CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS

Cláusula 58. O MUNICÍPIO responderá perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com reversão dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos deste Capítulo 4.

§1º. A indenização será paga em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início do processo de extinção deste CONTRATO ou em até 60 (sessenta) dias da data de cumprimento do parágrafo 3º, inciso "a" da Cláusula 57.

§2º. A assinatura de um novo contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica condicionada ao pagamento prévio da indenização devida, exceto se, de comum acordo, as PARTES acordarem solução em sentido diverso.

§3º. Qualquer diferimento do pagamento fica condicionado a acordo entre as PARTES e deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião e a correção monetária a partir da data da apuração da indenização devida, calculada pelo IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, até seu efetivo pagamento.

§4º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.

§5º. Salvo no caso de caducidade, a SABESP permanecerá como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO até que sejam pagas as indenizações devidas.

§6º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS não eliminará a responsabilidade do MUNICÍPIO, caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

Cláusula 59. Será indenizado todo o investimento ordinário e extraordinário ainda não recuperado/amortizado relativo aos BENS VINCULADOS que reverterem ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A indenização a que se refere o Caput desta Cláusula será pelo valor da base de remuneração regulatória atualizada na data de reversão dos bens, mais o valor atualizado dos investimentos em andamento, calculados pela

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Eduardo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otaclio Ferraz Nesis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



ARSESP, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes à SABESP.

Cláusula 60. Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros, os BENS VINCULADOS não revertam ao MUNICÍPIO, e a SABESP permaneça como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

TÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CAPÍTULO 1 - SOLUÇÃO AMIGÁVEL

Cláusula 61. As PARTES deverão usar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou em conexão com o presente CONTRATO, ou a violação, rescisão ou invalidade deste.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 1 - CONTAGEM DE PRAZOS

Cláusula 62. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

Cláusula 63. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente para o NOTIFICANTE e para o NOTIFICADO.

CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Cláusula 64. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente CONTRATO o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na respectiva imprensa oficial, em cumprimento à exigência constante no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como atenderá às normas do Tribunal de Contas com jurisdição sobre as partes.

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvaldo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Parras Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222



CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

Cláusula 65. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força deste CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL

Cláusula 66. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES

Cláusula 67. As Comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito e serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas para tal finalidade.

Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matrícula: 91007.8

Edvardo de Almeida
Advogado
Matrícula: 30225.6

Otacílio Parra Bastos
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222

Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e
esgotamento sanitário no município de Santa Cruz do Rio Pardo



CAPÍTULO 6 – DO FORO

Cláusula 68. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ... de junho de 2017.

SABESP:

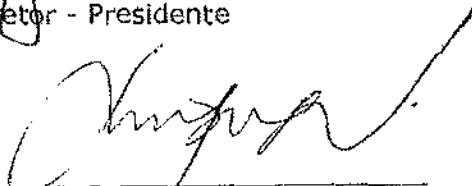
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO



JERSON KELMAN
Diretor - Presidente

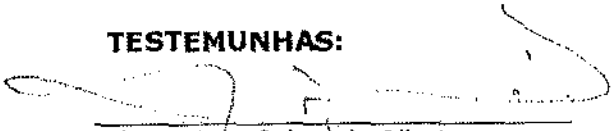


OTACILIO FARRAS DE ASSIS
Prefeito

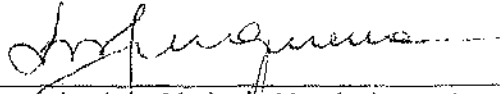


LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO
Diretor de Sistemas Regionais

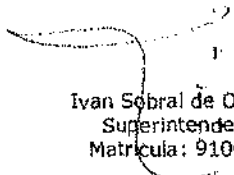
TESTEMUNHAS:

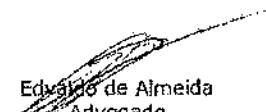


Nome: Ivan Sobral de Oliveira
RG: 8126014-3

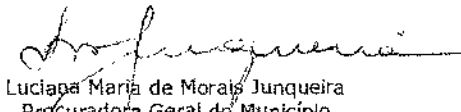


Nome: Luciana Maria de Moraes Junqueira
RG: 22417910-X


Ivan Sobral de Oliveira
Superintendente
Matricula: 91007.8


Edvaldo de Almeida
Advogado
Matricula: 30225.6


Otacilio Farras Assis
Prefeito Santa Cruz do
Rio Pardo


Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB: 148.222





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

complementar
PROJETO DE LEI Nº 179, APROV. 16/12/13



LEI COMPLEMENTAR Nº 513, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, delega à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo-ARSESP as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Com fundamento no artigo 41 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos Decretos Federais nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, e nos Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007, e nº 53.192, de 1º de julho de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado de São Paulo, com prestação desses

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo-ARSESP.

Artigo 2º. Com respaldo no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas indicadas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 3º. As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei complementar visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I - captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Artigo 4º. O convênio de cooperação deverá estabelecer:

- I - os meios e os instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive, tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;
- II - a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;
- III - os direitos e as obrigações do Município;
- IV - os direitos e as obrigações do Estado;
- V - as atribuições comuns do Município e do Estado.

Artigo 5º. O convênio de cooperação e o contrato de programa terão vigência vinculada e conjunta por até trinta anos, a partir da assinatura do último, prorrogáveis nos termos dos referidos instrumentos.

Artigo 6º. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP gozará de isenção de tributos municipais nas áreas e instalações

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



operacionais existentes na data de celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Artigo 7º. Pelo prazo em que vigorarem o convênio de cooperação e o contrato de programa, o Município fará à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP as cessões gratuitas devidamente regularizadas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como aquelas que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços.

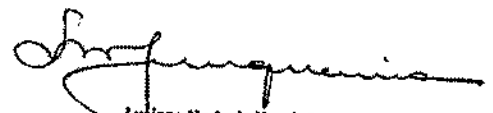
Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 18 de Dezembro de 2013

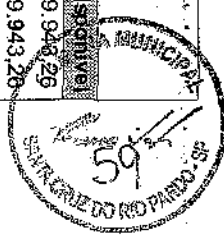

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB 148.222



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Relatório Completo de Saldos de Dotação do Dia: 18/08/2017

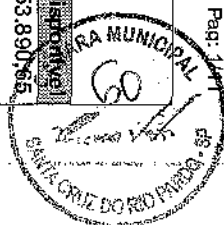
Unidade Executora	Programática	Class. Econ.	Ficha Especificação	Aplicação	Fixada	Alt. Orç. (1)	Empenhado	Sid. Dis. (2)
02.09.01 - ADMINISTRAÇÃO								
02.09.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS								
15.000.0000.0.000			URBANISMO		6.060.991,46	1.911.429,93	4.382.478,13	3.589.943,26
15.451.0000.0.000			INFRA-ESTRUTURA URBANA		6.060.991,46	1.911.429,93	4.382.478,13	3.589.943,26
15.451.0107.0.000			PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS		6.060.991,46	1.911.429,93	4.382.478,13	3.589.943,26
15.451.0107.1.027			PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO VIAS URBANAS		0,00	171.429,84		171.429,84
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	07.000.00	0,00	162.658,36		162.658,36
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.000.00	0,00	8.571,48		6.571,48
15.451.0107.1.047			RECAPEAMENTO ASFALTICO CONU HABITACIONAL NAGIB QU		0,00	84.559,38	84.559,38	0,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	05.000.00	0,00	84.559,38	84.559,36	0,00
15.451.0107.1.055			RECAPEAMENTO ASF COM CBUQ EM DIVERSAS VIAS DO MUN		0,00	128.734,84	128.683,02	51,82
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	05.000.00	0,00	128.683,02	128.683,02	0,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.000.00	0,00	51,82		51,82
15.451.0107.1.059			EXECUÇÃO RECAPEAMENTO ASF EM DIVERSAS VIAS DO MUN		0,00	417.535,94	283,38	417.252,56
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	05.000.00	0,00	370.175,00		370.175,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.000.00	0,00	47.360,94	283,38	47.077,56
15.451.0107.1.062			RECAPE ASF EM CBUQ NAS RUAS FREDIANO COLI E MAJOR C		0,00	193.754,41	163.975,35	29.779,06
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	02.000.00	0,00	193.754,41	163.975,35	29.779,06
15.451.0107.1.066			RECAPE ASF EM DIV VIAS DO MUNICIPIO - C.REPASSE 830668		0,00	445.000,00		445.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	05.000.00	0,00	443.650,00		443.650,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.000.00	0,00	1.350,00		1.350,00
15.451.0107.2.054			MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E O		6.060.991,46	470.415,52	4.004.977,00	2.526.429,98
		3.1.90.11.00	VENIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.000.00	860.882,53	250.000,00	322.071,20	286.811,33
		3.1.90.13.00	OBRIÇÕES PATRONAIS	01.000.00	241.775,11		92.412,69	149.362,42
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.000.00	1.096.210,84	460.460,89	625.926,84	930.744,89
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.000.00	77.134,26	77.134,26		0,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.000.00	383.326,63	383.326,63		0,00
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESA DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	01.000.00	1.499.437,80	0,00	1.499.437,80	0,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	01.000.00	15.000,00	10.500,00	18.255,09	7.244,91
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01.000.00	200.000,00		57.014,01	142.985,99
		3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01.000.00	1.382.224,29	720.415,52	1.382.224,29	720.415,52
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.000.00	250.000,00		266,08	249.733,92
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.000.00	55.000,00	10.500,00	7.369,00	37.131,00
16.000.0000.0.000			HABITAÇÃO		0,00	2.000.000,00	1.078.282,65	921.717,35
16.482.0000.0.000			HABITAÇÃO URBANA		0,00	2.000.000,00	1.078.282,65	921.717,35
16.482.0107.0.000			PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS		0,00	2.000.000,00	1.078.282,65	921.717,35
16.482.0107.1.015			CASAS POPULARES		0,00	2.000.000,00	1.078.282,65	921.717,35

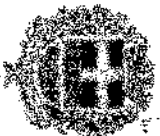


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Relatório Completo de Saldos de Dotação do Dia: 18/08/2017

02.13.00 - POTR EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.13.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Unidade Executora: 02.13.01 - ADMINISTRAÇÃO

Func. Programática	Clas. Econ.	Ficha	Especificação	Aplicação	Fixada	Alt. Orç (R/L)	Empenhado	Sid. Disponível
15.000.0000.0.000			URBANISMO		0,00	253.890,65		253.890,65
15.451.0000.0.000			INFRA-ESTRUTURA URBANA		0,00	253.890,65		253.890,65
15.451.0115.0.000			DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE		0,00	253.890,65		253.890,65
15.451.0115.1.053			REVITALIZAÇÃO DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOSÉ ROSSO		0,00	253.890,65		253.890,65
	4.90.51.00	661	OBRAS E INSTALAÇÕES	05.000.00	0,00	243.750,00		243.750,00
	4.90.51.00	662	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.000.00	0,00	10.140,65		10.140,65
18.000.0000.0.000			GESTÃO AMBIENTAL		1.424.045,06	1.030.458,21	2.107.102,67	347.400,60
18.541.0000.0.000			PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		1.424.045,06	1.030.458,21	2.107.102,67	347.400,60
18.541.0115.0.000			DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE		1.424.045,06	1.030.458,21	2.107.102,67	347.400,60
18.541.0115.2.067			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		1.424.045,06	1.030.458,21	2.107.102,67	347.400,60
	3.1.90.11.00	343	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.000.00	474.489,42		304.571,55	169.917,87
	3.1.90.13.00	344	OBRIGACIONES PATRONAIS	01.000.00	130.996,81		96.602,73	34.394,08
	3.3.90.30.00	345	MATERIAL DE CONSUMO	01.000.00	60.000,00		59.172,91	827,09
	3.3.90.34.00	346	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	01.000.00	51.473,76	37.982,85	13.490,91	0,00
	3.3.90.36.00	347	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01.000.00	80.000,00		79.673,53	326,47
	3.3.90.39.00	348	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.000.00	310.000,00	1.304.100,00	1.475.524,91	138.575,09
	3.3.90.39.99	349	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.000.00	310.085,07	235.658,94	74.426,13	0,00
	4.4.90.51.00	350	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.000.00	2.000,00			2.000,00
	4.4.90.52.00	351	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.000.00	5.000,00		3.640,00	1.360,00
Total da Unidade Executora:							2.107.102,67	601.291,25





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 18

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Lei Orçamentária nº 3.025 de 7 de dezembro de 2016.

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício: 2.017

Receita Prevista: 142.622.572,34



Nº	AUTORIZAÇÃO		FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO		
	LEI	DECRETO		ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OP. DE CRÉDITO
3.014	11/10/2016	005	09/01/17	Despesas Custeio		13.061,84		11.040,00	30.960,00
		008	13/01/17	Despesas Custeio					
		009	13/01/17	Despesas Custeio/Investim		9.000,00	6.382.292,97	292.500,00	
3.028	13/01/2017	013	24/01/17	Despesas Custeio		33.243,57		2.000.000,00	
		017	27/01/17	Despesas Custeio/Investim					
		024	03/02/17	Despesas Custeio	1.020.600,00				
3.031	03/02/2017	025	06/02/17	Despesas Investimento					
3.033	03/02/2017	026	06/02/17	Despesas Investimento					
3.035	03/02/2017	027	06/02/17	Despesas Custeio			537.056,68		341.874,79
3.036	03/02/2017	028	06/02/17	Despesas Custeio/Investim		14.104,74			
		029	07/02/17	Despesas Custeio	762.100,00				
3.037	09/02/2017	032	10/02/17	Despesas Custeio					
3.038	09/02/2017	033	10/02/17	Despesas Custeio					
		036	17/02/17	Despesas Custeio		5.000,00			
		037	20/02/17	Despesas Custeio/Investim	68.000,00				
3.041	22/02/2017	038	01/03/17	Despesas Investimento			83.493,25		
3.043	22/02/2017	039	01/03/17	Despesas Investimento			122.976,78		51,82
3.045	22/02/2017	040	01/03/17	Despesas Investimento			331.716,94		
		041	03/03/17	Despesas Custeio/Investim	9.000,00				
		042	06/03/17	Despesas Custeio/Investim	164.099,29				
		043	13/03/17	Despesas Custeio		3.000,00		443.650,00	1.350,00
3.047	09/03/2017	044	13/03/17	Despesas Investimento				193.754,41	
3.049	09/03/2017	045	13/03/17	Despesas Investimento				3.479.131,38	
S O M A (a transportar)					2.023.799,29	77.410,15	6.919.249,65	3.479.131,38	683.069,96



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



ANEXO 18
DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

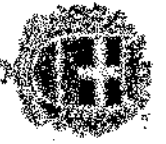
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Exercício: **2.017**
Receita Prevista: **142.622.572,34**

Lei Orçamentária nº 3.025 de 7 de dezembro de 2016.

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

AUTORIZAÇÃO			SUPLEMENTAÇÃO				ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO			
LEI	DECRETO	FINALIDADE	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OP. DE CRÉDITO		
Nº	DATA	Nº	DATA							
S O M A (de transporte)			2.023.799,29	-	77.410,15	6.919.349,65	3.479.131,38	683.069,96		
3.035	03/02/2017	047 17/03/17 Revogado								
		048 21/03/17 Despesas Investimento			110.000,00					
		049 23/03/17 Despesas Custeio								
		050 27/03/17 Despesas Investimento	10.000,00					5.924,53		
		052 31/03/17 Despesas Custeio	273.641,79							
		057 06/04/17 Despesas Custeio								
		068 10/04/17 Despesas Investimento			20.000,00					
		069 10/04/17 Despesas Custeio/Investim			5.706,24					
		066 24/04/17 Despesas Custeio			85.000,00					
		067 24/04/17 Despesas Custeio			37.940,00					
3.059	19/04/2017	067 24/04/17 Despesas Custeio						1.000.000,00		
3.060	19/04/2017	068 24/04/17 Despesas Custeio				460.460,89				
3.061	19/04/2017	069 24/04/17 Despesas Custeio					162.858,36	8.571,48		
3.063	19/04/2017	070 24/04/17 Despesas Custeio						47.360,94		
		078 10/05/17 Despesas Investimento			163.576,90					
3.065	10/05/2017	083 15/05/17 Despesas Custeio/Investim					390.000,00			
3.067	10/05/2017	084 15/05/17 Despesas Custeio/Investim				250.000,00	51.840,00	140.000,00		
3.070	10/05/2017	085 15/05/17 Despesas Investimento				70.000,00		170.000,00		
		086 15/05/17 Despesas Custeio	20.505,87							
S O M A (de transporte)			2.327.946,95	-	499.633,29	7.699.810,54	4.083.829,74	2.054.926,91		



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

ANEXO 18

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Lei Orçamentária nº 3.025 de 7 de dezembro de 2016.

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício:

2.017

Receita Prevista:

142.622.572,34

AUTORIZAÇÃO				SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO		
LEI	DECRETO	FINALIDADE	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OP. DE CRÉDITO	
Nº	DATA	Nº	DATA	S O M A (de transporte)					
				2.327.946,95	-	499.633,29	7.699.810,54	4.063.828,74	2.054.928,91
3.077	26/05/2017	087	16/05/17	Despesas Custeio		16.500,00			
		089	16/05/17	Despesas Custeio	20.000,00				
		090	18/05/17	Despesas Custeio		80.000,00			
		091	19/05/17	Despesas Custeio	10.500,00				
		094	24/05/17	Despesas Custeio		46.000,00			
3.079	26/05/2017	098	29/05/17	Despesas Custeio		248.348,44		243.750,00	10.140,65
		099	29/05/17	Despesas Custeio		200,00			
3.081	26/05/2017	101	29/05/17	Despesas Custeio		405.603,34			
3.072	25/05/2017	103	31/05/17	Despesas Investimento		45.000,00			
3.074	25/05/2017	104	31/05/17	Despesas Investimento					89.813,58
		107	05/06/17	Despesas Custeio	5.000,00				
		108	07/06/17	Despesas Custeio	20.000,00				
3.082	08/06/2017	110	12/06/17	Despesas Investimento					71.637,38
		113	20/06/17	Despesas Custeio	10.000,00				
		114	21/06/17	Despesas Custeio/Investim		11.066,13			
		116	23/06/17	Despesas Custeio	128.000,00				
3.085	21/06/2017	117	26/06/17	Despesas Custeio					
3.087	21/06/2017	118	28/06/17	Despesas Custeio					
TOTAL				2.521.446,95	-	653.399,42	8.867.322,32	4.327.679,74	2.226.518,52





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



ANEXO 18
DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

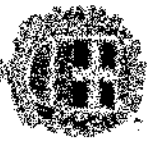
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Lei Orçamentária nº 3.025 de 7 de dezembro de 2016.

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício: 2017
Receita Prevista: 142.622.572,34

Nº	LEI	DATA	Nº	DECRETO	DATA	FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO		
							ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OP. DE CRÉDITO
S O M A (de transporte)							2.521.446,95	-	653.399,42	8.867.322,32	4.327.579,74	2.226.519,52
3.088	21/06/2017	119	26/06/17	Despesas Custeio	Despesas Custeio	4.000,00	-	12.000,00	50.000,00	-	-	
3.089	21/06/2017	120	27/06/17	Despesas Custeio	Despesas Custeio	287.000,00	-	-	-	-	102.000,00	
3.090	21/06/2017	121	27/06/17	Despesas Custeio	Despesas Custeio	2.000,00	-	-	-	-	142.000,00	
		125	04/07/17	Despesas Custeio	Despesas Investimento	4.000,00	-	-	-	-	-	
		126	06/07/17	Despesas Investimento	Despesas Custeio/Investim	17.071,65	-	-	-	-	-	
		127	13/07/17	Despesas Custeio/Investim	Despesas Custeio	-	-	-	-	-	-	
3.093	07/07/2017	128	13/07/17	Despesas Custeio	Despesas Custeio/Investim	287.000,00	-	-	-	-	720.415,52	
		129	13/07/17	Despesas Custeio/Investim	Despesas Custeio	2.000,00	-	-	-	-	-	
		133	21/07/17	Despesas Custeio	Despesas Custeio	340.000,00	-	-	-	-	-	
		135	24/07/17	Despesas Custeio	Despesas Custeio	-	-	-	-	-	-	
3.095	19/07/2017	136	24/07/17	Despesas Custeio	Despesas Custeio	60.000,00	-	-	20.000,00	-	80.000,00	
		139	07/08/17	Despesas Custeio	Despesas Custeio	-	-	-	9.000,00	-	-	
3.102	02/08/2017	140	07/08/17	Despesas Custeio	Despesas Custeio	1.438.000,00	-	-	1.438.000,00	-	-	
3.103	02/08/2017	141	07/08/17	Despesa Custeio	Despesa Custeio	1.000,00	-	-	-	-	-	
		142	09/08/17	Despesa Custeio	Despesa Custeio	374.859,45	-	-	-	-	-	
		143	11/08/17	Despesa Custeio	Despesa Custeio/Investim	5.000,00	-	-	-	-	-	
		144	14/08/17	Despesa Custeio/Investim	Despesa Custeio	500,00	-	-	-	-	-	
		145	16/08/17	Despesa Custeio	Despesas Investimento	-	-	-	-	-	45.000,00	
3.105	17/08/2017	149	18/08/17	Despesas Investimento	TOTAL	3.562.878,05	-	818.857,48	10.384.322,32	4.327.579,74	3.315.934,04	



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 18

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Lei Orçamentária: n.º 3.025 de 7 de dezembro de 2016.

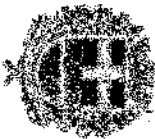
Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício: 2.017

Receita Prevista: 142.622.572,34

LEI	DATA	DECRETO		FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO		
		Nº	DATA		ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OF. DE CRÉDITO
3.107	17/08/2017	150	18/08/17	Despesas Investimento	3.552.878,05	-	818.857,48	10.384.322,32	4.327.579,74	3.315.934,04
		151	18/08/17	Despesas Investimento	3.000,00			40.000,00		
TOTAL					3.555.878,05	-	818.857,48	10.424.322,32	4.327.579,74	3.315.934,04





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



TOTAIS - RESUMO

RECEITA PREVISTA	142.622.572,34	100%
% AUTORIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 14.262.257,23	10%
VALOR UTILIZADO ATÉ 22/08/2017	R\$ 4.374.748,53	3,07%
SALDO A SER UTILIZADO EM 2017	R\$ 9.887.521,70	6,93%
TOTAL UTILIZADA ATÉ O DIA 22/08/2017	R\$ 22.442.927,63	15,74%
TOTAL UTILIZADO		
SALDO A SER UTILIZAR		
MÁXIMO DE 30%		


Eliana Maria Scarpin
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 119/17

PARECER


Parecer favorável desta comissão. O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, por conta de dotação própria das unidades orçamentárias vigentes, mediante anulação parcial das rubricas ali mencionadas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 119/17

PARECER

Parecer favorável quanto à legalidade e redação da matéria, que visa ajustar a dotação orçamentária necessária ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais dos servidores públicos municipais das Secretarias de Administração, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, até o final do corrente ano, na importância de R\$510.000,00.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 249/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 119, de 22 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 510.000,00, visando ajustar dotação orçamentária necessária ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais até o final do ano vigente. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Agosto de 2017

Ofício nº 307/2017

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

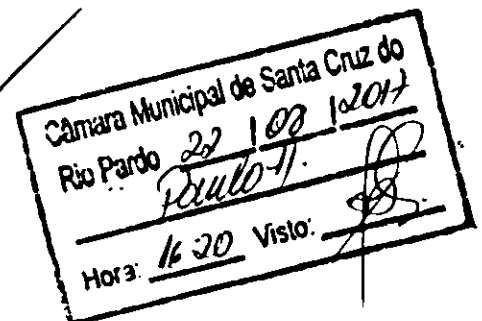
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 510.000,00.

O referido Projeto de Lei visa ajustar a dotação orçamentária necessária ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais dos servidores públicos municipais até o final do ano vigente das Secretarias de Administração, Cultura Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e renovamos nossos protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município



Exmo. Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 119 DE 22 DE 2017

agosto de
"Dispõe sobre a abertura de um
Crédito Adicional Suplementar no
valor de R\$ 510.000,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), visando ajustar dotação orçamentária necessária ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais até o final do ano vigente das seguintes unidades orçamentárias:

02.00.00 - Poder Executivo
02.01.00 - Gabinete do Prefeito
02.01.04 - Procuradoria Jurídica
04.122.0103.2.075
020
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Recurso 1 - Tesouro R\$ 65.000,00
021
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Recurso 1 - Tesouro R\$ 24.000,00

02.00.00 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria de Administração
02.02.01 - Administração
09.271.0102.2.2004
044
3.1.90.03.00 - Pensões - Recurso 1 - Tesouro R\$ 105.000,00

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria de Esportes
02.06.00 - Secretaria de Esportes
27.812.0112.2.041
222
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Recurso 1 - Tesouro R\$ 87.000,00
223
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Recurso 1 - Tesouro R\$ 29.000,00

02.00.00 - Poder Executivo
02.13.00 - Secretaria de Meio Ambiente
02.13.01 - Administração
18.541.0115.2.067
343
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Recurso 1 - Tesouro R\$ 92.000,00
344
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Recurso 1 - Tesouro R\$ 50.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (014) 3332-4000 - CEP 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.00.00 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico
02.11.01 - Administração
04.122.0110.2.062
306
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Recurso 1 - Tesouro R\$ 58.000,00

TOTAL R\$ 510.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar ocorrerão por conta de dotação própria do executivo das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, por anulação parcial das seguintes rubricas:

02.00.00 - Poder Executivo
02.01.00 - Gabinete do Prefeito
02.01.01 - Chefia de Gabinete
04.122.0103.2.001
014
3.1.90.11.00 - Vencimentos, e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Recurso 1 - Tesouro R\$ 24.000,00

02.00.00 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria de Administração
02.02.01 - Administração
04.122.0102.2.005
034
3.1.90.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Recurso 1 - Tesouro R\$ 65.000,00

02.00.00 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria de Administração
02.02.01 - Administração
09.271.0102.2.2004
043
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas - Recurso 1 - Tesouro R\$ 105.000,00

02.00.00 - Poder Executivo
02.17.00 - Secretaria Mun. Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenv. Social
02.17.01 - Assistência e Promoção Social
08.244.0210.2.085
606
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Recurso 1 - Tesouro R\$ 87.000,00
607
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Recurso 1 - Tesouro R\$ 26.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (014) 3332-4000 - CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.00.00 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 - Administração

15.451.0107.2.054

276

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Recurso 1 - Tesouro

R\$ 50.000,00

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 - Secretaria Mun. Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenv. Social

02.17.01 - Assistência e Promoção Social

08.244.0210.2.085

606

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Recurso 1 - Tesouro

R\$ 92.000,00

02.00.00 - Poder Executivo

02.18.00 - Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social

02.18.00 - Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social

04.131.0211.2.090

638

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Recurso 1 - Tesouro

R\$ 58.000,00

TOTAL R\$ 510.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (014) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 120/17

PARECER

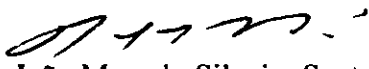
Parecer favorável desta comissão. O artigo 2º do projeto indica os meios que cobrirão a despesa, através de anulações parciais de dotações orçamentárias vigentes, ali referidas, com previsão de disponibilidade de saldo até o final deste exercício financeiro.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: Lourenival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 120/17

PARECER

Parecer favorável desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria, que autoriza a abertura de crédito adicional especial de R\$65.000,00 para manutenção das diárias relacionadas a despesas de viagens das Secretarias de Administração, Saúde e Educação a servidores com desempenho de suas atribuições de motorista, com força no decreto 109/2017.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 250/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 120, de 22 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para inclusão de diárias de despesas de viagens das Secretarias de Administração, Saúde e Educação, no valor de R\$ 65.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2017

Ofício: nº 310/2017
Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)”, com a finalidade de manutenção das diárias de para despesas de viagens.

Esclarecemos que se faz necessária a inclusão das rubricas contábeis em razão da regulamentação de despesas de custeio referentes aos servidores no desempenho de suas atribuições de motorista, conforme decreto 109 de 12 de junho de 2017.

Esclarecemos ainda que os recursos serão provenientes de anulações parciais de dotações com previsão de disponibilidade de saldo até o final do exercício.

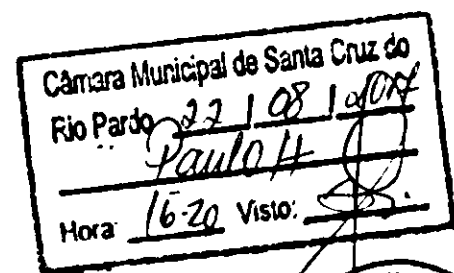
Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, conforme previsto no Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Otacílio Parras Assis
Prefeito

EXMO. SR
MARCO ANTONIO VALANTIERI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº, 120 DE 22 DE agosto DE 2017

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.000,00 para manutenção de despesas de viagens.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, Inciso III, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para inclusão de diárias para despesas de viagens das Secretarias de Administração, Saúde e Educação, nas seguintes rubricas de despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.02.00 - Secretaria da Administração	
02.02.01 - Administração	
04.122.0102.2.005 - Manutenção da Administração	
3.3.90.14.00- Diárias - Civil - Recurso 1	R\$ 5.000,00
02.00.00 - Poder Executivo	
02.04.00 - Secretaria de Saúde	
02.04.02 - FMS - Atenção Ambulatorial e Hospitalar	
10.302.0202.2.019 - Manutenção da Regulação do Sistema	
3.3.90.14.00- Diárias - Civil - Recurso 1	R\$ 40.000,00
02.00.00 - Poder Executivo	
02.05.00 - Secretaria de Educação	
02.05.03 - Ensino Superior	
10.364.0104.2.032 - Manutenção do Ensino Superior	
3.3.90.14.00- Diárias - Civil - Recurso 1	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 65.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria da Administração

02.02.01 - Administração

04.122.0102.2.005 - Manutenção da Administração

035

3.1.90.13.00- Obrigações Patronais - Recurso 1 R\$ 5.000,00

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.02 - FMS - Atenção Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0202.2.020 - Manutenção do Ambulatório de Especialidades

107

3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Recurso 1 R\$ 40.000,00

02.05.00 - Secretaria de Educação

02.05.04 - Educação Básica - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0104.2.033 - Manutenção do Ensino Básico Fundamental

175

3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Recurso 1 R\$ 20.000,00

Total R\$ 65.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 121/2017

PARECER

Parecer favorável ao projeto, quanto à sua legalidade e redação, dispondo sobre inclusão de anexos no PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), sobre manutenção das diárias para despesas de viagens nas rubricas contábeis neles aludidas, em relação ao custeio de gastos relativos a servidores no desempenho de suas atribuições de motoristas, visando a manutenção do Posto de Bombeiros deste Município.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 121/2017

PARECER

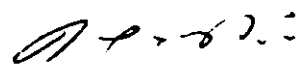
Parecer favorável desta comissão. Constan dos anexos a que se refere esta lei, os indicadores alusivos às despesas ora criadas, com indicação de suas respectivas fontes, prazos e índices de estilo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 253/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 121, de 22 de agosto de 2017.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a alteração do Plano Plurianual 2014/2017 (PPA - Lei nº 2681/2013) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3003/2016):

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.

JOÃO LOZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2017

Ofício: nº 309/2017
Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a inclusão nos anexos II e III na Lei nº 2.681/2016 – Plano Plurianual e nos anexos V e VI na Lei nº 3.003/2016 – Diretrizes Orçamentárias 2017, com a finalidade de manutenção do Posto de Bombeiros do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarecemos que se faz necessária a inclusão das rubricas contábeis em razão da regulamentação de custeio de despesas de servidores no desempenho de suas atribuições de motorista, conforme decreto 109 de 12 de junho de 2017.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, conforme previsto no Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacílio Parras Assis
Prefeito

EXMO. SR
MARCO ANTONIO VALANTIERI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do	
Rio Pardo, 22 108 12017	
MUNICIPIO	
Hora: 16:20	Visto: [assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 22 DE agosto DE 2017

Dispõe sobre inclusão nos anexos II e III na Lei nº 2.681/2013 - Plano Plurianual e nos anexos V e VI na Lei nº 3.003/2016 - Diretrizes Orçamentárias 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado a inclusão nos anexos II e III da Lei nº 2.681/2013 (PPA 2014 – 2017) e nos anexos V e VI da Lei nº 3.003/2016 (LDO 2017) as metas, indicadores e previsões orçamentárias necessárias a manutenção das diárias para despesas de viagens do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 122/17

PARECER

Parecer favorável desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria, que tem por escopo ajustar a dotação orçamentária destinada ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais de servidores públicos municipais até o final do corrente ano, das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turístico, e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 122/17

PARECER

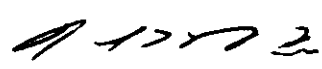
Parecer favorável desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria. O artigo 2º do projeto indica os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar de R\$612.000,00 por conta de superávit verificado no exercício anterior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 251/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 122, de 22 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa. *ES*

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 612.000,00, visando ajustar dotação orçamentária necessária ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais até o final do ano vigente. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit verificado no exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Agosto de 2017

Ofício nº 312/2017

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 612.000,00.

O referido Projeto de Lei visa ajustar a dotação orçamentária necessária ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais dos servidores públicos municipais até o final do ano vigente das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turístico e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e renovamos nossos protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Exmo. Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
22/08/2017	
Paulo H. [Assinatura]	
Hora: 16:20	Visto: [Assinatura]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.908-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 22 de agosto DE 2017

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 612.000,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), visando ajustar dotação orçamentária necessária ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais até o final do ano vigente das seguintes unidades orçamentárias:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.11.00 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico		
02.11.01 - Administração		
04.122.0110.2.062		
305		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Recurso 1 - Tesouro		R\$ 190.000,00
02.00.00 - Poder Executivo		
02.15.00 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos		
02.15.00 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos		
04.122.0208.2.081		
379		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Recurso 1 - Tesouro		R\$ 330.000,00
380		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - Recurso 1 - Tesouro		R\$ 92.000,00
TOTAL		R\$ 612.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de Superávit verificado no exercício anterior:

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (014) 3332-4000 - CEP: 13.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

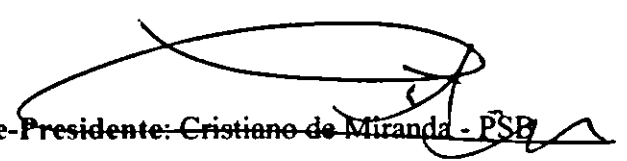
PROJETO: 123/2017

PARECER

Parecer favorável desta comissão. O projeto reveste-se de legalidade, sem restrições quanto à sua redação, autorizando a abertura de crédito adicional suplementar de R\$62.000,00 para execução de projeto em favor da APAE, utilizando excesso de arrecadação proveniente de devolução de duodécimo da Câmara Municipal ao Poder Executivo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 123/2017

PARECER

Parecer favorável à matéria. O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão as despesas, decorrentes de devolução de duodécimo da Câmara à administração municipal.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: Louival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

PARECER Nº 254/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 123, de 22 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 62.000,00, para execução do Projeto “Implantação de Terapia Intensiva (PEDIASUIT) e Conceito Neuroevolutivo (BOBATH). Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação proveniente de devolução do Duodécimo da Câmara Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2017.

Ofício nº 596/2017 – SMDPCDDS

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), para a execução do Projeto "Implantação de Terapia Intensiva – PEDIASUIT e Conceito Neuroevolutivo – BOBATH" pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo (APAE), através de Excesso de Arrecadação proveniente de devolução de Duodécimo do Legislativo para o Executivo.

Esperando a sua aprovação, é que submetemos a Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.

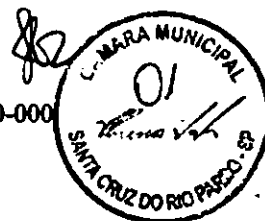
Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTONIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
22 / 08 / 2017	
Paulo H. [Signature]	
Hora: 16:20	Visto: [Signature]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 123 DE 22 DE agosto DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional
Suplementar no valor de R\$ 62.000,00"

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio
Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela
sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade
autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 42, 43,
paragrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$
62.000,00 (sessenta e dois mil reais), para a execução do Projeto "Implantação de
Terapia Intensiva – PEDIASUIT e Conceito Neuroevolutivo – BOBATH" pela Associação
de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo (APAE), nas seguintes
rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento
Social

02.17.05 – Direitos das Pessoas com Deficiência e ou Mobilidade Reduzida

08.243.0210.2.089

637

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – (01 – Tesouro)

R\$ 62.000,00

TOTAL

R\$ 62.000,00





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Artigo 2º - O recurso necessário à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar será R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) através de Excesso de Arrecadação proveniente de devolução de Duodécimo do legislativo ao executivo.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2017.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 124/2017

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem ressalvas em relação à sua legalidade e redação, dispondo sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$80.000,00 para aquisição de equipamentos e material permanente para o Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos próprios do orçamento vigente, utilizando-se superávit financeiro verificado no exercício de 2016.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 124/2017

PARECER

Parecer favorável desta comissão. O artigo 2º do projeto dispõe sobre os meios que ensejarão a cobertura da despesa, mediante aproveitamento do superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo juntado pelo Executivo.

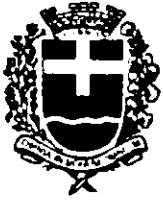
Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 255/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 124, de 22 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 80.000,00, para aquisição de equipamento e material permanente para a Secretaria de Assistência Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2017.

Ofício nº 597/2017 – SMDPCDD

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a aquisição de Equipamento e Material Permanente visando o bom funcionamento dos equipamentos ligados a esta secretaria, bem como melhorando os serviços executados, através de Superávit Financeiro.

Esperando a sua aprovação, é que submetemos a Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTONIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
Rio Pardo	22/08/2017
Paulo H. [assinatura]	
Hora: 16:20	Visto: [assinatura]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 124 DE 22 DE agosto DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00"

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 42, 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a aquisição de Equipamentos e Material Permanente, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0114.2.063

340

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (01 – Tesouro)

R\$ 50.000,00

342

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (05 – Federal)

R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 80.000,00





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Artigo 2º - O recurso necessário à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar será R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) através de Superávit Financeiro.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2017.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

